Associação Desportiva de Oeiras

Fundada em 1906

Instituição de Utilidade Pública Medalha de Mérito Desportivo Medalha de Ouro da CMO



Estatutos e Regulamento Geral



ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL

DA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE OEIRAS

Oeiras, 15 de Dezembro de 1999

ÍNDICE DOS ESTATUTOS

A	Art.°	Páginas
Acto de Posse	22	4.4
Aniversário	22	14
Ano Social	38	9
Antiguidade	56 1	19
Aprovação	41	9
Assembleia Geral		20
Atribuições	24	14
Titibuições	25-29-31-33-35	15-16-17-18-19
C		
Candidatos	21	13
Cargos	21	13
Classe dos sócios	7	10
Conselho Fiscal	30	17
Conselho Geral	32	18
D		
Deliberações	23-27-39	14.16.10
Denominação	1	14-16-19 9
Direcção	28-29	
Direitos e Deveres	13-14	16
Disposições Gerais	37	11-12
Disposições Gerais Dissolução	39	19 19
Discorda		19
E		
Eleições	21	13
Eliminações	11	11
Equipamentos	36	19
Estandarte	36	19
F		
Falecimentos	17	12
Fundação	1	9
Fusão	1	9
I .		9
Instalações	6	10
J		
Jóias	10	11

T Tesouraria Transgressões Tomada de posse	Sanções Sanções Sede Símbolos Sócios Suspensão de modalidades	Património Plenário dos Órgãos Sociais Processo Eleitoral R Readmissões Receitas	O Objectivos Omissões Órgãos Sociais
19 16 22	16 2-13 36 7 a 17	18 35 20 12	Art.° 4 40 20-23
13 12 14	12 9-11 19 10-11-12	13 19 13 13	Páginas 9 20 13-14

ÍNDICE DO REGULAMENTO GERAL

Ā	Art.º	Páginas
A Actas	103-104	42-43
Acto de posse	68-80 a 83	34-38-39
Admissões	5	24
Âmbito de acções	3	23
Ano Social	178	64
Assembleia Geral	105 a 128	43-44-45-46-47-48-49
Atrasos de pagamentos	10 <i>3 a</i> 120	26
ritiasos de pagamentos	1 /	20
В		n H
Bandeiras	62-167 a 169	33-62-63
C		
Classes de sócios	12	25
Cobranças	75	36
Colaboradores	166	62
Concessionários	166-172/173	62-63
Conselho Fiscal	141 a 150	57-58-59
Conselho Geral	151 a 158	59-60
Contabilidade	68-75	34-36
Contas bancárias	174	64
Contratos	75	36
Custos	75	36
D		
Demissões	14 a 16-84	25-39
Denominações	1	23
Direcção	129 a 140	50 a 57
Dispensa de pagamentos de quotas	32/33	28
Disposições Gerais	166	62
Dissolução	113-179	45-64
Donativos	69 a 71	35
E		
Eleições	76 a 79-92	37-38-40
Emblemas	61	33
Equipamentos	63 a 67	33-34
Estandarte	62	33
F		
Falecimentos	169	63
Faltas	98	41
	5	

	Art.°	Páginas
I		
Impugnações	77	37
Inibições	6	24
Inventários	68	34-35
Hivehtanos	00	J 1 -33
M		
Menores	7	24
Wellores	7	27
O		
Objectivos	4	23
Objectivos	7	23
P		
Património	68	34-35
Penalidades	44 a 59	31 a 33
		27 - 28
Pagamento de quotas e serviços	26 a 31	
Plenário dos Órgãos Sociais	159 a 165	61 - 62
Posse	68-80 a 83	34-35-38-39
Prémios	37 a 43	29-30-31
Processos disciplinares	44 a 59-101	31 a 33-42
Propostas para sócios	7 a 9	24
Proveitos	75	36-37
Q		
Quotas	13-17-26-32	25-26-27-28
R		
Readmissões	18 a 24	26-27
Reuniões	95 a 99-106-136-147	41-44-58-59
Reumoes	75 4 77 100 130 117	11 11 00 07
S	ii ii	
Sanções	44 a 59	31 a 33
Sede	2	23
	60	
Símbolos		33
Sócios	5/6-37 a 39	24-29
Suplentes	99	41-42
Suspensões	29	27
T		
Tesouraria	68-75	34-36
Transferências de classes de sócios	12	25
Transferências de Valores	68	34
Tomadas de posse	68-81	34-38
Tolling de Poole	TID 7 2	

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

A Associação Desportiva de Oeiras, também designada nestes Estatutos por ADO ou Associação, é uma colectividade fundada em 21 de Abril de 1956, resultante da fusão do Oeiras Futebol Clube com o Sporting Clube de Oeiras.

A antiguidade da ADO conta-se desde o dia 22 de Dezembro de 1906, data da fundação do Oeiras Futebol Clube, colectividade pioneira do desporto associativo da Vila de Oeiras. Para honrar a data da fusão, os aniversários da ADO são referenciados e festejados a 21 de Abril de cada ano.

ARTIGO 2º

A Sede da ADO é na Vila de Oeiras, na Rua Comandante Germano Dias nº 4 e 4 A, podendo, no entanto, ocupar ou possuir outras instalações na Vila de Oeiras ou em qualquer outra localidade.

ÂMBITO E FINS

ARTIGO 3°

A actividade da ADO é exercida, fundamentalmente , em Oeiras mas a sua acção pode estender-se, isoladamente ou em colaboração, a outras localidades e a sua representatividade, devidamente regulamentada, não tem limites, desde que sejam asseguradas as condições necessárias aos seus representantes.

ARTIGO 4°

O objectivo da ADO é fomentar o Desporto, a Educação Física, a Cultura e o Recreio, visando, especialmente, todos os seus associados que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 5°

A prática das modalidades desportivas, futebol e hóquei em patins, em conjunto ou isoladamente, só poderá ser suspensa por deliberação de Assembleia Geral convocada, especialmente, para o efeito.

ARTIGO 6°

As instalações da ADO destinam-se à prática das suas actividades discriminadas no Art. 4°. Todavia, também poderão ser cedidas para quaisquer outras actividades desde que, cada caso, seja devidamente analisado e autorizado pela Direcção que deverá estipular se existirá, ou não, contrapartidas que poderão ser de qualquer ordem.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTIGO 7°

- 1) Os Sócios classificam-se em duas categorias: de mérito e contribuintes.
- 2) Os Sócios contribuintes dividem-se por cinco classes:
 - Classe A Maiores de 65 anos
 - Classe B Maiores de 18 anos e menores de 65 anos
 - Classe C Maiores de 12 anos e menores de 18 anos
 - Classe D Menores de 12 anos
 - Classe E Atletas

ARTIGO 8°

- 1) São Sócios de mérito os indivíduos ou instituições merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados à ADO.
- A qualidade de sócio de mérito é conferida pela Assembleia Geral, por proposta desta ou da Direcção.

ARTIGO 9°

- São sócios contribuintes os indivíduos que se obriguem a pagar as quotas mensais mínimas fixadas pela Assembleia Geral, bem como a importância correspondente ao cartão de identidade, Estatutos e Regulamento Geral.
- 2) São sócios atletas todos os indivíduos que pratiquem quaisquer das modalidades desportivas da ADO
- 3) O pagamento da quota é facultativo aos sócios menores de 6 anos, de acordo com o estipulado no artigo 32º do Regulamento Geral.
- 4) Os sócios das Classes A e D poderão pagar metade do valor da quota mensal, de acordo com o artigo 32º do Regulamento Geral.

ARTIGO 10°

- A admissão dos sócios é da competência da Direcção, nas condições a estipular no Regulamento Geral.
- 2) A Direcção poderá subordinar a admissão ao pagamento de uma jóia de valor e por período que julgar convenientes.
- Os menores de 18 anos não poderão ser admitidos sem autorização escrita dos encarregados de educação.

ARTIGO 11º

- 1) Os sócios contribuintes que deixarem atrasar em três meses o pagamento das quotas, serão eliminados se, depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento.
- Quando a Direcção entender que um sócio contribuinte deve ser eliminado por motivo diferente do consignado no número anterior, deverá suspendê-lo até à Assembleia Geral cuja Ordem de Trabalhos contemple a discussão e decisão sobre o assunto. O prazo para esta decisão final não poderá ultrapassar os 90 dias de calendário, findo os quais, sem qualquer decisão, o sócio será reintegrado sem qualquer sanção e o processo será arquivado.

ARTIGO 12°

- 1) Todo o indivíduo que tenha perdido a qualidade de sócio poderá solicitar a sua readmissão.
- 2) Os sócios que se tenham demitido e os que forem eliminados nos termos do nº 1 do Artigo 11º poderão ser readmitidos desde que cumpram o que estabelece o Regulamento Geral.
- 3) Os sócios eliminados nos termos do n.º 2 do Artigo 11ºsó poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral cuja Ordem de Trabalhos contemple a discussão e decisão sobre o assunto.

ARTIGO 13°

- 1) São direitos dos sócios:
 - a) Fazer parte da Assembleia Geral, propor, discutir e votar, eleger e ser eleito;
 - Requerer a convocação de Assembleia Geral e parecer do Conselho Geral de acordo com o Regulamento Geral;
 - c) Frequentar a sede e as outras instalações da ADO nas condições a estabelecer no Regulamento Geral e mediante apresentação da quota do mês anterior, salvo se a Direcção entender pedir aos sócios um pagamento suplementar, sempre inferior ao preço facultado ao público;
 - d) Representar a ADO, o que só é permitido aos sócios, nas actividades sociais, desportivas, culturais e recreativas e praticar essas mesmas actividades nas instalações da ADO, ou fora delas, ainda que sem carácter de competição, nos moldes a estabelecer;
 - e) Solicitar reuniões de carácter consultivo de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

2) Os direitos consignados nas alíneas a), b) e e) do número anterior respeitam só aos sócios das Classes A e B com mais de três meses de associados e no gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 14°

1) São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as deliberações das Assembleias Gerais e da Direcção;

b) Participar activamente nas reuniões das Assembleias Gerais;

- c) Aceitar o exercício de cargos da ADO para que tenham sido eleitos ou nomeados, desde que para eles tenham dado a sua prévia anuência;
- d) Indemnizar a ADO do valor dos prejuízos que lhe causem nas instalações e utensílios;

e) Identificar-se quando for solicitado;

f) Participar quando quiserem demitir-se ou mudar de residência;

2) Os deveres consignados nas alíneas b) e c) do número anterior respeitam apenas aos sócios das classes A e B com mais de três meses de associados e no gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 15°

1) Para premiar o mérito e a dedicação, a ADO institui distinções honoríficas a estipular no Regulamento Geral.

2) Os troféus conquistados por equipas, nas modalidades colectivas, em representação da ADO serão sempre pertença da ADO e os conquistados a título individual serão pertença do atleta.

ARTIGO 16°

Os sócios que transgredirem as disposições dos Estatutos e/ou Regulamento Geral, que não respeitarem as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, que praticarem actos de que resultem prejuízos para a colectividade ou para outros sócios, serão punidos de acordo com o Regulamento Geral.

 Qualquer sanção só poderá ser aplicada depois de audiência verbal ou escrita do sócio acusado e de comprovada a transgressão.

ARTIGO 17º

Logo que a Direcção tenha conhecimento de falecimento de um sócio deve mandar suspender imediatamente a cobrança das quotas, considerando o número vago a partir daquela data.

1) Na eventualidade de alguém pretender continuar a pagar em nome do sócio falecido qualquer valor, este só poderá ser recebido como donativo.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO, TESOURARIA E CONTABILIDADE

ARTIGO 18°

O Património é constituído pelos bens móveis e imóveis que a ADO possua ou venha a possuir, pelas disponibilidades financeiras, reservas e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais e pelos troféus conquistados ao longo da sua existência.

ARTIGO 19°

- 1) As receitas da ADO são divididas em ordinárias e extraordinárias.
- 2) Constituem receitas ordinárias as verbas provenientes de quotas e jóias e de venda de Estatutos e Regulamento Geral, emblemas e cartões de sócios e receitas provenientes de actividades desportivas, culturais e recreativas, de exploração directa ou em concessão de instalações, do património ou não e de quaisquer outros valores da ADO, como, por exemplo, painéis publicitários ou outra forma de publicidade e valores provenientes de taxas de transferências de atletas.
- 3) Constituem receitas extraordinárias as verbas não especificadas no número anterior.
- 4) Os registos contabilísticos, de ordem patrimonial e de proveitos e custos, serão efectuados de acordo com que determina o artigo 75° do Regulamento Geral.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS SOCIAIS E PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 20°

Os Órgãos Sociais da ADO, eleitos por dois anos, são a Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Geral.

ARTIGO 21º

- 1) As listas dos candidatos aos lugares nos quatro Orgãos Sociais terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para divulgação entre os sócios, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 2) Nenhum sócio pode exercer mais de um cargo nos Orgãos Sociais, com excepção dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal que, por inerência, farão parte, obrigatoriamente, do Conselho Geral.
- As eleições serão feitas por escrutínio secreto e universal sendo considerada vencedora a lista que obtenha a maioria simples de votos.
- 4) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará, de acordo com o Regulamento Geral, os locais e os horários de funcionamento das mesas de voto para a eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 22°

- 1) Após as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará o acto de posse, público, no qual os Orgãos Sociais cessantes deverão entregar aos eleitos, por inventário e em auto lavrado em livro próprio, todos os haveres da ADO.
- 2) Por vontade da Assembleia Geral, o acto de posse poderá Ter lugar, imediatamente, após o apuramento do resultado eleitoral. Neste caso, o inventário deverá ser entregue posteriormente mas com máxima brevidade.

ARTIGO 23°

- Qualquer dos Orgãos Sociais só pode tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2) Com excepção do Conselho Geral, os membros dos outros Orgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelos actos praticados pelo respectivo Orgão na execução do mandato para que foram eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua formal discordância.
- A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa quando apurada a nível individual ou logo que a Assembleia Geral sancione os actos em questão.
- 4) Pelo carácter consultivo do Conselho Geral, os seus membros estão isentos de qualquer responsabilidade mesmo nos casos em que o seu parecer tenha provocado prejuízos para a ADO ou para outrem.
- O funcionamento dos Orgãos Sociais e as atribuições específicas dos seus membros constarão do Regulamento geral.
- 6) Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos que o Regulamento Geral
- 7) Em todas as suas reuniões, os Órgãos Sociais e o Plenário dos Órgãos Sociais elaborarão as respectivas actas onde terão de constar, obrigatoriamente, todos os assuntos tratados.
- 8) O modelo do livro de actas, a sua manutenção e conservação, serão determinados pelo Regulamento Geral, mas, terá de manter, sempre, o seu aspecto de livro digno para a posteridade e nas normas estabelecidas no artigo n.º 104 do Regulamento Geral.

CAPITULO V

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24°

- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de mérito e contribuintes, maiores de dezoito anos, com mais de três meses de antiguidade e no gozo dos seus direitos associativos.
- 2) A Assembleia Geral só poderá funcionar em reunião convocada nos termos do Regulamento Geral
- 3) A cada sócio das classes A e B, de Mérito ou Contribuinte, corresponderá um voto.

ARTIGO 25°

- Na Assembleia Geral reside o poder supremo da ADO e tem no seu Presidente da Mesa, eleito ou em quem o represente, a entidade máxima da Associação em termos hierárquicos.
- 2) A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos.
- 3) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e efectuam-se nos termos estipulados no Regulamento Geral.
- 4) A Assembleia Geral Ordinária reunirá, no final de cada mandato, durante o mês de Janeiro para eleger os Orgãos Sociais e, anualmente, até 31 de Março para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal respeitantes à gestão do ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para aquele ano.
- 5) Compete à Assembleia Geral:
 - a) apreciar e votar os Estatutos e Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou alterá-los, assim como resolver, em segunda instância os casos omissos, de acordo com o artigo 40° dos Estatutos;
 - b) deliberar sobre os assuntos integrados na Ordem de Trabalhos referidos na respectiva convocatória;
 - alterar ou revogar as suas próprias deliberações, mas apenas para os casos que sejam expressos na convocatória da Assembleia Geral que deverá ser convocada expressamente para aquele efeito;
 - d) dissolver a ADO mediante requerimento apresentado por, pelo menos, três quartos dos sócios eleitores, no gozo dos seus direitos associativos, cumprido que seja o disposto no n.º 3 do artigo 39º destes Estatutos;
 - e) fazer parte do Plenário dos Orgãos Sociais, sendo representada neste, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 26°

- 1) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado pelos dois Secretários, designados 1.º e 2.º Secretários que com ele constituirão a Mesa, à qual compete representar a Assembleia Geral, nos espaços entre as suas reuniões, em todos os actos que se verifiquem no decorrer do mandato.
- 2) Para substituir, nos seus impedimentos, os componentes da Mesa, haverá um Vice-Presidente e dois suplentes.
- 3) Na falta de todos estes componentes, os sócios eleitores presentes, escolherão entre si o que assumirá e presidência, o qual, para completar a mesa, designará os Secretários.

ARTIGO 27°

1) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando o previsto no n.º 1 do artigo 39º destes Estatutos e nos casos que o Regulamento Geral determinar.

São vedadas discussões e decisões sobre assuntos diferentes dos mencionados nas Ordens de Trabalho referidos nas convocatórias, sendo nulas quaisquer deliberações tomadas.

Depois de esgotada a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concederá um período de 30 minutos, cuja utilização será determinado pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI

DIRECÇÃO

ARTIGO 28°

A Direcção é composta por onze elementos distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, Vice - Presidente Administrativo, Vice - Presidente Desportivo, Director Financeiro, Secretário Geral, Director de Cultura e Recreio e cinco Directores Assessores.

Serão também eleitos três suplentes que poderão assumir funções dirigentes se e quando

a Direcção o entender.

ARTIGO 29°

Compete colectivamente à Direcção:

Dirigir, administrar e representar a ADO.

Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as disposições da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações, tendo em consideração os pareceres do Plenário dos Orgãos Sociais e do Conselho Geral.

Elaborar as normas internas da ADO.

- Solicitar o parecer do Conselho Geral para os actos de gestão que, pela sua natureza, o justifique.
- Assinar escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, o justifiquem, mas sempre nos termos em que o Regulamento Geral determine.
- 6) Admitir, readmitir, suspender ou eliminar sócios dentro dos princípios estabelecidos nos artigos 10°, 11° e 12°.
- 7) Suspender o pagamento de quotas de associados, sob requerimento dos mesmos, nos termos a fixar no Regulamento Geral.

8) Impor ou suspender o pagamento de Jóia nos termos do n.º 2 artigo 10º.

- 9) Aplicar sanções aos sócios dentro dos limites da sua competência, sendo as decisões deste âmbito tomadas sempre por voto secreto.
- 10) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral e Plenário dos Orgãos Sociais e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

- 11) Requerer a convocação de cada um dos Órgãos Sociais e do Plenário dos Orgãos Sociais e outras reuniões que julgue convenientes.
- 12) Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicitar, mas, pelo menos, quatro vezes por ano, todos os elementos, livros e documentos que sirvam de base aos registos e às contas de todas as actividades da ADO.
- 13) Apresentar, oportunamente, ao Conselho Fiscal, o Relatório e as contas anuais da ADO, para, juntamente com o parecer daquele Orgão, ser submetido à discussão e votação da Assembleia Geral.
- 14) Submeter à discussão e votação da Assembleia Geral o Relatório e as Contas anuais da ADO e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 15) Facultar o exame pelos sócios das Classes A e B, a solicitação dos mesmos, as contas mensais até oito dias depois do encerradas e as anuais durante os oito dias anteriores à data da Assembleia Geral convocada para apreciação e discussão do Relatório e Contas do ano anterior e Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.
- 16) Realizar, no máximo seis vezes por ano, reuniões com sócios que as solicitem, para assuntos de interesse do Clube.
- 17) Admitir e dispensar funcionários ou colaboradores, fixando as condições a cumprir por ambas as partes e que serão, obrigatoriamente, registadas na acta de reunião de Direcção que determinou esse facto.
- 18) Dirigir, solicitando o apoio que ache necessário, todas as acções que visem o recrutamento ou dispensa de atletas e técnicos para as equipas representativas da ADO, salvaguardando sempre os interesses do Clube.
- 19) Promover festas culturais, recreativas e desportivas.
- 20) Autorizar a utilização das instalações da ADO.
- 21) Fazer parte do Plenário dos Orgãos Sociais e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária das reuniões daquele Plenário.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30°

- 1) O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Secretário e Relator.
- 2) Será também eleito um Suplente.

ARTIGO 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

1) Examinar, sempre que o entender mas, pelo menos quatro vezes por ano, a contabilidade e valores da ADO, conferindo a sua exactidão pelos documentos de receita e despesa e pelo saldo de caixa que não poderá conter vales que não sejam os autorizados pela Direcção, mas que, mesmo nesse caso, não poderão transitar de um mês para o outro.

- 2) Elaborar o seu parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Actividades e Orçamento e demais actos da Direcção a apresentar à Assembleia Geral.
- 3) Observar se as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral e da Assembleia Geral são cumpridos pela Direcção e, nos casos que ache necessário, solicitar a convocação do Plenário dos Orgãos Sociais e/ou da Assembleia Geral.
- 4) Dar parecer sobre a fixação ou alteração do valor das quotas e outras contribuições a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral e sobre a imposição ou suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios.
- 5) Fazer parte do Plenário de Orgãos Sociais e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da reunião daquele Plenário.
- 6) Dar, dentro de 8 (oito) dias, os pareceres ou informações que lhe tenham sido solicitadas pelos outros Orgãos Sociais.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO GERAL

ARTIGO 32°

- O Conselho Geral é constituído por dezasseis elementos eleitos, obrigatoriamente, sócios com mais de dez anos de associados ou tenham cumprido, pelo menos, um mandato completo como membro efectivo dos Órgãos Sociais da ADO e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2) Fazem também parte do Conselho Geral, por inerência, os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, ou os seus legítimos substitutos.

ARTIGO 33°

- 1) A acção do Conselho Geral tem carácter, exclusivamente, consultivo e compete-lhe:
- a) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam expostos por qualquer Orgão Social da ADO ou pelos sócios que estejam no gozo dos seus direitos associativos;
- b) alvitrar e propor sobre tudo o que considere de utilidade para a ADO nas actividades desportiva, administrativa, cultural, recreativa e social;
- c) fazer parte do Plenário dos Orgãos Sociais e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária daquele Plenário ;
- d) solicitar a convocação de qualquer Orgão Social ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 34°

Os pareceres do Conselho Geral, ou as consequências desses pareceres, não vinculam os seus membros a qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO IX

PLENÁRIO DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 35°

Obrigatoriamente, duas vezes por ano, reunir-se-ão os membros dos quatro Orgãos Sociais, actos que terão o nome de "PLENÁRIO DOS ORGÃOS SOCIAIS".

- a) estas reuniões terão por fim analisar a situação da ADO tendo como base os elementos apresentados pelos Orgãos Sociais;
- b) estas reuniões poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias de acordo com o estipulado no Regulamento Geral;
- c) as reuniões do Plenário dos Orgãos Sociais serão, exclusivamente, consultivas.

CAPÍTULO X

SÍMBOLOS E EQUIPAMENTOS

ARTIGO 36°

A Insígnia, o Estandarte, a Bandeira e os Equipamentos são os adoptados pela ADO desde a sua fundação e constarão, especificamente, do Regulamento Geral.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37°

As actividades económica e financeira da ADO só poderão ser desenvolvidas pela Direcção nas condições especificadas no Regulamento Geral.

ARTIGO 38°

O ano social da ADO corresponde ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 39°

- 1) A dissolução da ADO só poderá Ter lugar em face de dificuldades insuperáveis, por deliberação da Assembleia Geral, quando aprovadas por maioria de quatro quintos dos sócios requerentes da mesma Assembleia Geral, que não poderão ser de número inferior a três quartos dos sócios no gozo dos seus direitos associativos.
- 2) Da Ordem de Trabalhos para a Assembleia Geral prevista no número anterior, só poderá constar a dissolução da ADO e a análise de eventuais alternativas.

- 3) Aquela Assembleia Geral só poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral se, pelo menos, vinte dos membros presentes no Plenário dos Orgãos Sociais, convocado expressamente para o efeito, derem o seu parecer favorável.
- 4) Se, naquela Assembleia Geral não estiverem presentes quaisquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, eles serão substituídos por membros do Conselho Geral que estiverem presentes.
- 5) No caso de dissolução, os bens da ADO, se os houver, depois de liquidadas quaisquer dívidas existentes, terão o destino determinado por lei. Os troféus e demais prémios que pertençam à ADO, serão entregues à Junta de Freguesia de Oeiras, como fiel depositário, mediante acta, onde conste não poderem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a ADO for reconstituída.

ARTIGO 40°

Os casos omissos nestes Estatutos, serão analisados e resolvidos, pontualmente, em primeira instância pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 41°

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada em 15 de Dezembro de 1999.

Estes Estatutos revogam os anteriores Estatutos aprovados na Assembleia Geral de oito de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

Entram imediatamente em vigor.

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

Associação Desportiva de Oeiras é a denominação oficial da Associação, a qual é, abreviadamente, designada por ADO ou Associação.

ARTIGO 2°

A Sede da ADO é em Oeiras, na Rua Comandante Germano Dias, número 4 e 4 A, mas poderá, em caso de necessidade, mudar de local, sempre na Vila de Oeiras. Poderá, também, ocupar ou possuir outras instalações em qualquer localidade.

ÂMBITO E FINS

ARTIGO 3º

- À ADO compete promover e fomentar a prática do desporto, da cultura e de recreio, especialmente, entre os seus associados, em Oeiras ou noutras localidades, onde se fará representar com a máxima dignidade, de tal forma que daí resulte o aumento do seu prestígio.
- 2) Socialmente, compete-lhe criar e fortalecer entre os seus associados e a população de Oeiras, o espírito de solidariedade, amizade e de boa convivência, tanto interna como externamente.

ARTIGO 4°

O objectivo é, criadas as condições previstas no artigo anterior, assumir e orientar todas as actividades de tal forma que o resultado seja a Glória para a ADO e orgulho e satisfação para os seus associados e todos os Oeirenses, tendo como base o lema "Pelo Desporto, Por Oeiras".

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTIGO 5°

A admissão como sócio da ADO será solicitada à Direcção em proposta devidamente preenchida e subscrita, sendo proponente um sócio maior de dezoito anos, ou por solicitação directa do interessado nos Serviços Administrativos.

ARTIGO 6°

Não pode ser admitido como sócio da ADO quem se encontrar em quaisquer das seguintes condições:

a) Ter contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da ADO;

b) Ter sido afastado de qualquer instituição por motivos provados que se considerem indignos:

c) Ter tido um comportamento ético, social e moralmente condenável, sendo que este comportamento será sempre avaliado, no âmbito dos poderes discricionários outorgados à Direcção.

ARTIGO 7°

1) A proposta para admissão de sócio, de fornecimento exclusivo da ADO, conterá, necessariamente, o nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência e profissão do candidato, assim como, a indicação do local do pagamento das quotas e outras contribuições e as assinaturas do proposto e do proponente e serão acompanhadas de duas fotos tipo passe e de documento de identificação ou fotocópia.

2) A proposta do candidato menor de dezoito anos conterá ainda a autorização do encarregado de educação e deverá ser acompanhada por documento comprovativo

da idade do candidato, ou fotocópia.

3) A proposta para sócio atleta será apresentada pela secção desportiva respectiva e indicará

a isenção, ou não, do pagamento de quota.

4) Com a proposta será entregue a importância correspondente à soma dos valores de seis meses de quotas, da jóia, do cartão de identidade e do exemplar dos Estatutos e Regulamento Geral da ADO.

ARTIGO 8°

Quando se verifiquem falsas declarações na proposta apresentada, será instaurado processo disciplinar ao sócio.

ARTIGO 9°

A apresentação da proposta implica, por parte do candidato, a declaração formal de que acata, incondicionalmente, todas as cláusulas e disposições dos Estatutos e Regulamento Geral da ADO.

ARTIGO 10°

- Conferido, registado e numerado pelos serviços administrativos, o processo de admissão será organizado pelo Secretário Geral que o apresentará na próxima reunião ordinária da Direcção e registará na própria proposta a deliberação, assim como na acta da sessão.
- 2) Se for rejeitada a admissão de sócio, será restituída ao candidato a importância entregue e será comunicado ao sócio proponente o motivo que determinou a decisão.

ARTIGO 11º

A qualidade de sócio, com todos os direitos e deveres inerentes, é considerada desde a data em que o respectivo processo de admissão foi aprovado, mas as aprovações verificadas após o dia 20 de cada mês, reportar-se-ão, para todos os efeitos estatutários e regulamentares, ao primeiro dia do mês imediato.

ARTIGO 12°

No processo de transferências entre as diferentes classes de sócios da ADO é observado o seguinte:

- as transferências da classe D para a classe C, desta para a classe B e desta para a classe A, não dependem de qualquer formalidade, processando-se automaticamente, uma vez atingidas as idades, estatutariamente, fixadas;
- a alteração do valor da quota e a obrigatoriedade de passar a efectuar o pagamento da quotização respectiva resultante da transferência da classe do sócio, verificar-se-á a partir do mês seguinte àquele em que a mesma se verificou.

ARTIGO 13º

As quotas consideram-se vencidas a partir do dia 1 de cada mês e em atraso desde o dia 15 do mês seguinte.

ARTIGO 14°

A demissão de sócio poderá ser solicitada por comunicação escrita dirigida à Direcção ou por pedido apresentado pessoalmente na secretaria da ADO e preenchido em impresso destinado a esse fim.

ARTIGO 15°

O sócio demissionário será obrigado a satisfazer a importância das quotas em dívida até ao mês em que foi considerada válida a demissão, não lhe assistindo o direito de reembolso das quotas cujo pagamento haja antecipado.

ARTIGO 16°

A demissão não dispensa o sócio que a solicitar de liquidar todas as importâncias de que seja devedor à ADO, nem o desvincula de quaisquer outros compromissos ou responsabilidades de que haja sido mandatário ou de situação que, estatutariamente, tenha sido criada.

ARTIGO 17°

Os sócios contribuintes que deixarem atrasar três meses o pagamento das quotas serão eliminados se, depois de avisados, não satisfizerem, no prazo de trinta dias, as quotas em atraso.

ARTIGO 18º

O indivíduo que tenha perdido a qualidade de sócio poderá solicitar a sua readmissão, cumprindo as disposições regulamentares dos artigos 7°, 8°, 9°, 10° e 11° deste Regulamento Geral.

ARTIGO 19º

- Os sócios que tenham pedido a sua demissão com as quotas em dia, poderão ser readmitidos, nos termos do artigo anterior, com o número que constar à data da nova inscrição que será também a data em que o sócio retomará o pagamento normal das quotas.
- 2) Os sócios demitidos com as quotas em atraso, poderão ser readmitidos, nos termos do artigo anterior, desde que paguem as quotas em dívida, ou qualquer outro débito existente na data do seu afastamento. O novo número de sócio será aquele que constar à data da nova inscrição.
- 3) Nos casos previstos nos números 1) e 2) deste artigo, os sócios que pretendam recuperar o seu antigo número de sócio, poderão fazê-lo desde que seja aprovado pela Direcção e que paguem toda a quotização desde a data do seu afastamento até à data da nova inscrição.
- 4) Para o previsto no número anterior e no número 1) do artigo 23º deste Regulamento Geral, caso não esteja vago o número de sócio em questão, será dado o número vago mais próximo.

ARTIGO 20°

Na readmissão do candidato que tenha sido eliminado pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos, o pedido respectivo terá de ser feito pelo próprio e é dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, na Ordem de Trabalhos da próxima Assembleia Geral, fará constar o assunto para apreciação e deliberação, indicando o nome do sócio peticionário.

ARTIGO 21º

- 1) Entre o pedido a que se refere o artigo anterior e a realização da Assembleia Geral também referida, não poderá decorrer mais de três meses.
- 2) Se, porventura, a Assembleia Geral prevista no número anterior não se realizar no prazo de três meses, o sócio poderá exigir à Direcção a sua readmissão imediata e a Direcção providenciará no sentido de Convocação de uma Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO 22°

A readmissão baseada nos artigos 20° e 21° é considerada válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares a partir da data da deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO 23°

- A readmissão verificada nos termos dos artigos 20°, 21° e 22°, confere o direito ao sócio de recuperar o número que detinha, se for solicitado e concedido antes da actualização periódica dos ficheiros dos sócios. No caso desse número não estar vago será dado o número vago mais próximo.
- A concessão do direito referido no número anterior implica o pagamento da quotização a partir da data da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 24°

Se, depois de deferidos os pedidos de admissão ou readmissão houver, em qualquer altura, conhecimento de facto inibitório, serão os mesmos anulados, não havendo lugar para reembolso da importância de quotas ou de outras contribuições já satisfeitas.

ARTIGO 25°

Os sócios da ADO participam interiormente na vida da ADO, colaborando com os Órgãos Sociais em ordem à plena realização dos seus objectivos, nesse sentido se devendo entender os direitos e deveres definidos nos Estatutos e Regulamento Geral.

ARTIGO 26°

O pagamento da quotização é mensal, podendo ser semestral ou anual a pedido do sócio.

ARTIGO 27°

O pagamento mensal efectua-se até 15 do mês respectivo; os pagamentos semestral e anual efectuam-se nos primeiros 15 dias do período a que dizem respeito.

ARTIGO 28°

O pagamento das restantes contribuições obrigatórias efectua-se nos dez dias seguintes à emissão do recibo, salvo o disposto no número 3 do artigo 7º deste Regulamento Geral.

ARTIGO 29°

É automaticamente suspenso dos direitos estatutários o sócio que não satisfaça o pagamento da quota, ou de qualquer outra contribuição obrigatória, no prazo regulamentar. A suspensão cessa logo que se verifique o pagamento em atraso.

ARTIGO 30°

O sócio pode antecipar o pagamento da quotização, sendo-lhe entregues as quotas ou documento equivalente.

ARTIGO 31°

A fim de eliminar eventuais dificuldades no serviço da cobrança, a Direcção pode estabelecer um dia mensal em que o(s) cobrador(es) se encontre(m) numa instalação da ADO para atenderem os sócios.

ARTIGO 32°

1) A dispensa do pagamento de quotas por parte dos sócios menores de seis anos, prevista no n.º 2 do artigo 9º dos Estatutos é concedida a pedido do sócio da classe A ou B da ADO que seja o seu proponente na filiação.

2) Os sócios das Classes A e D que pretenderem pagar metade do valor da quota mensal deverão solicitar, por escrito, à Direcção.

ARTIGO 33°

- O sócio com mais de um ano de filiação pode solicitar a suspensão do pagamento da quotização desde que comprove encontrar-se em quaisquer das situações seguintes e não possuir rendimentos suficientes para a sua economia pessoal ou familiar:
 - a) desempregado;
 - b) doente;
 - c) a cumprir serviço militar obrigatório;
 - d) em regime de prisão preventiva.
- 2) O sócio dispensado de pagamento das quotas nos termos do número anterior não fica privado dos direitos estatutários.
- 3) Quando cessem os motivos referidos no n.º 1, o sócio voltará a pagar a quota respectiva, com dispensa do pagamento das que tenham sido suspensas.
- 4) A normalização da situação referida no número anterior é aplicável o disposto no artigo 11° do Regulamento Geral.

ARTIGO 34°

- 1) No acesso à Sede, ou a qualquer outra instalação da ADO, o sócio é obrigado a exibir o cartão de sócio, sempre que lhe seja solicitado por Director ou colaborador devidamente identificado.
- 2) A exibição do cartão de sócio, documento ou quota paga nos termos regulamentares é obrigatória para o acesso à Sede ou às instalações da ADO quando nelas ocorrem quaisquer manifestações desportivas, culturais ou recreativas.

ARTIGO 35°

Os sócios têm lugares reservados nas instalações da ADO quando nelas ocorrem quaisquer manifestações desportivas, culturais ou recreativas, com as limitações impostas pela capacidade dos respectivos recintos.

ARTIGO 36°

- 1) Quando as circunstâncias o permitam e os interesses da ADO o justifiquem, a Direcção pode cativar lugares certos, durante períodos de tempo determinado e mediante o pagamento de uma contribuição cujo valor e forma se estabelecerá. Só os sócios que pagarem essa contribuição poderão utilizar esses lugares.
- 2) A utilização referida no número anterior é pessoal e intransmissível e é comprovada por documento onde o sócio esteja identificado.

ARTIGO 37°

- 1) O título de sócio de Mérito será atribuído aos sócios que tenham prestado à ADO relevantes serviços, tais como terem revelado exemplar dedicação no exercício de funções de dirigentes ou outras que lhes tenham sido confiadas pelos Órgãos Sociais e terem demonstrado alto interesse de colaboração e generosidade de auxílio no desenvolvimento e progresso de qualquer actividade da ADO.
- 2) Aos sócios de Mérito, a ADO atribuirá o respectivo diploma, um cartão especial, vitalício, onde constará a sua qualidade de sócio de Mérito e que lhe dará acesso gratuito a todas as instalações da ADO, assim como a um seu acompanhante.
- 3) A gratuitidade prevista no número anterior apenas se refere aos valores que a Direcção, nas organizações internas, tenha entendido pedir aos sócios. Nas organizações de terceiros, terão de pagar os valores que sejam determinados.
- 4) Ao sócio de Mérito é concedida a faculdade de pagar, ou não, quotas.
- O sócio de Mérito que pretenda não pagar quotas terá de avisar, por escrito, a Direcção da ADO.

ARTIGO 38°

- O título de sócio de Mérito pode, também, ser concedido a indivíduos ou instituições que, embora não sendo sócios da ADO, lhe tenham prestado excepcionais e relevantes serviços.
- 2) Os indivíduos ou instituições a que se refere o número anterior, podem assistir às Assembleias Gerais e pedir a palavra para colocarem qualquer questão, mas não têm direito a voto nem podem ser eleitos ou nomeados para qualquer acção a levar a cabo pela ADO.

ARTIGO 39°

O título de sócio de Mérito será atribuído pela Assembleia Geral, por proposta desta ou da Direcção, mas sempre com o parecer e currículo apresentados pelo Concelho Geral ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos, trinta dias antes da sessão que atribuirá aquele título.

ARTIGO 40°

- 1) Para premiar o mérito e dedicação, a ADO institui as seguintes distinções:
 - a) Medalha de Mérito Grau Ouro
 - b) Medalha de Mérito Grau Prata
 - c) Medalha de Reconhecimento Grau Ouro
 - d) Medalha de Dedicação Grau Ouro
 - e) Medalha de Dedicação Grau Prata
 - f) Louvor da Assembleia Geral
 - g) Louvor da Direcção.
- 2) É requisito indispensável para a Concessão das Medalhas referidas nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior que o sócio haja servido com distinção a ADO, pelo menos, durante dez anos consecutivos ou alternados.
- 3) A medalha referida na alínea c) do número 1 deste artigo, destina-se apenas a entidades, individuais ou colectivas, oficiais ou privadas que, mesmo não fazendo parte integrante da ADO, lhe tenham prestado altos e relevantes serviços e assinalável e preciosa colaboração.
- 4) A concessão das medalhas referidas nas alíneas b) c) d) e e) do número 1 deste artigo é da competência da Direcção, depois de receber o parecer favorável e o currículo aprovado pelo Conselho Geral.
- 5) A medalha de Mérito Grau Ouro só pode ser concedida em Assembleia Geral por proposta unânime da Direcção, mas sempre com o parecer e currículo apresentados pelo Conselho Geral ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos, trinta dias antes da sessão que atribuirá aquela medalha.
- 6) o louvor referido na alínea f) do número 1 deste artigo será conferido em Assembleia Geral por proposta desta ou da Direcção.
- 7) O louvor referido na alínea g) do número 1 deste artigo será conferido pela Direcção.

ARTIGO 41º

- 1) A ADO entregará medalhas comemorativas aos atletas, técnicos e dirigentes que constituam as equipas que conquistarem campeonatos, quer em provas de carácter colectivo, quer individuais
- 2) A ADO entregará emblemas comemorativos aos sócios que completarem 25 ou 50 anos de filiação.

ARTIGO 42°

- 1) A ADO poderá assinalar com placas no pavilhão gimnodesportivo os feitos que considerar dignos dessa honra.
- 2) Os feitos referidos no número anterior deverão passar por campeonatos conquistados, ou subida de divisão em representação da ADO e participações de atletas da ADO em equipas nacionais que tenham sido campeãs mundiais ou europeias.
- A decisão a que se refere o número 1 deste artigo cabe, exclusivamente, à Direcção, por proposta das secções desportivas.

ARTIGO 43°

As distinções atribuídas ao abrigo do que determinam os artigos 37°, 38°, 40° e 41°, ou quaisquer outras distinções, serão entregues em Sessão Solene, em cada aniversário da ADO.

ARTIGO 44°

Os sócios abrangidos pelo disposto no número 1 do artigo 16º dos Estatutos, incorrem nas seguintes penalidades:

- a) advertência verbal
- b) repreensão registada
- c) suspensão até um ano
- d) irradiação

ARTIGO 45°

- As sanções a que se refere o artigo anterior só poderão ser aplicadas depois de audiência verbal ou escrita do sócio acusado e de comprovada a transgressão.
- 2) Para dedução de prova de transgressão, se esta não for confirmada pelo acusado, a Direcção mandará abrir inquérito, sindicância ou processo disciplinar.

ARTIGO 46°

As sanções consignadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 44º são de competência de Direcção, sendo a da alínea d) de competência de Assembleia Geral, sob proposta de Direcção.

ARTIGO 47°

Da deliberação de Direcção que aplicar qualquer das penalidades previstas no artigo 44°, com excepção da alínea a), cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado à Direcção no prazo de 10 dias a contar da notificação daquela deliberação. A Assembleia Geral julgará em última instância.

ARTIGO 48°

A pena de advertência verbal será aplicada por infracções leves e destina-se a chamar a atenção para um melhor procedimento do infractor.

ARTIGO 49°

A pena de repreensão registada será aplicada por infracções ainda leves, mas que exprimam já alguma relevância e tem por fim conseguir uma melhor compreensão de deveres.

ARTIGO 50°

1) A pena de suspensão até um ano será aplicada por infracções de gravidade, especialmente por aquelas que se traduzem em atitudes de rebeldia e desobediência, de desordem ou perturbação nas instalações sociais e desportivas e injúrias aos membros dos Órgãos Sociais, aos seus colaboradores efectivos no exercício das suas funções, aos convidados oficiais que façam parte das equipas que participam com a ADO em provas desportivas, tanto nas instalações da ADO, como fora delas.

2) Esta pena também será aplicada ao sócio que, estando suspenso dos seus direitos,

tente, fraudulentamente, usufruir regalias estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 51°

A pena de irradiação será aplicada por infracções extremamente graves, em especial as que afectem publicamente e de modo notório o bom nome e prestígio da ADO.

ARTIGO 52°

As penas disciplinares produzem efeito a partir do momento de notificação ao arguido, a qual deve ser feita imediatamente à deliberação da aplicação da pena.

ARTIGO 53°

Os inquéritos, as sindicâncias ou os processos disciplinares seguem os trâmites da legislação oficial aplicável e serão elaborados por inquiridores ou instrutores nomeados por quem determinar a sua realização.

ARTIGO 54°

Os processos de inquérito serão instaurados com o fim de apurar factos certos e determinados.

ARTIGO 55°

O processo de sindicância será instaurado para o efeito de averiguação geral acerca do funcionamento de qualquer serviço.

ARTIGO 56°

O processo disciplinar será instaurado com base em auto de notícia, levantado ou mandado levantar por qualquer Órgão Social, em conjunto, ou por qualquer dos seus membros individualmente, quando seja presenciada, ou considerada atribuível, a prática de infracção.

ARTIGO 57°

Os recursos disciplinares só podem ser interpostos pelas pessoas ou entidades a quem as penas a recorrer hajam sido aplicadas.

ARTIGO 58°

Os recorrentes juntarão ao requerimento em que interponham o recurso os documentos que entenderem convenientes e cuja apresentação não tivessem podido efectuar antes.

ARTIGO 59°

Na sessão de Assembleia Geral que aprecie o recurso, o recorrente poderá fazer a exposição dos fundamentos da razão que julgue assistir-lhe.

CAPÍTULO III

SÍMBOLOS E EQUIPAMENTO

ARTIGO 60°

Os símbolos da ADO, adoptados para figuração dos seus ideais, da tradição e história da Associação, não podem ser alterados na sua composição, nem devem ser usados em termos e condições que não correspondam ao respeito e à dignidade da própria Associação.

ARTIGO 61°

O emblema é formado por um escudo lanceolado de bordos dourados, terciado por arcos em ogiva, invertidos, de cores preta e vermelha a contar de fora para dentro sobre fundo branco e com os centros de curva comum a cada um dos lados. Na coração, um escudete lenceolado negro carregado de uma estrela dourada de oito pontas. Por timbre, sobre almofada de duas faixas ondeadas de azul e verde, a palavra OEIRAS.

ARTIGO 62°

- 1) O estandarte é em forma de rectângulo de cor branca, com o emblema ao centro.
- 2) A bandeira é de formato rectangular, tripartida em diagonal por faixas de cores preta, branca e vermelha, sendo a central branca carregada do emblema.
- 3) O estandarte e a bandeira podem ter, a circundar o emblema da ADO o lema PELO DESPORTO, POR OEIRAS a que se refere o artigo 4º do Regulamento Geral.

ARTIGO 63°

O equipamento oficial a utilizar pelos atletas em representação da ADO é o seguinte:

- a) Camisola branca, listada de vermelho no sentido longitudinal, sendo a gola, tipo desportiva, e os canhões terminais das mangas, de cor preta.
- b) Calções brancos.
- c) Meias brancas.

ARTIGO 64°

Quando os Regulamentos das Associações ou Federações, ou a participação em competições, ou ainda, por uma opção ocasional, impuserem ou aconselharem equipamento diferente do oficial, deverá ser utilizado em alternativa:

- a) Camisola branca com gola tipo desportiva e canhões terminais das mangas, de cor vermelha.
- b) Calções iguais aos oficiais.
- b) Meias iguais às oficiais.

ARTIGO 65°

Os guarda - redes envergarão equipamento diferente do mencionado nos artigos 63° e 64° mas que não se confunda com o equipamento das equipas adversárias.

ARTIGO 66°

Em qualquer dos equipamentos designados nos artigos 63°, 64° e 65° será aplicado o emblema da ADO sobre o lado esquerdo da camisola.

ARTIGO 67°

Nas modalidades desportivas, culturais ou recreativas que exijam equipamento ou traje especialmente adequado, ou ainda para fatos de treino, serão os respectivos modelos aprovados pela Direcção.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO, TESOURARIA E CONTABILIDADE

ARTIGO 68°

- 1) De acordo com o que determina o n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos, deve a Direcção cessante entregar, no acto de posse, à Direcção eleita, o inventário de todos os haveres da ADO.
- O inventário, referido no número anterior, é um documento essencial na determinação da real situação da ADO e terá de merecer da parte dos Órgãos Sociais uma atenção indispensável e prioritária.
- 3) Se, por qualquer razão, a Direcção cessante não entregar no acto de posse o inventário da ADO, deve, a Direcção eleita, providenciar no sentido de que essa entrega seja feita o mais brevemente possível e o seu conteúdo deve ser conferido imediatamente na presença de elementos da Direcção cessante ou do Conselho Fiscal cessante.

- 4) Após a recepção do inventário, toda a responsabilidade do património da ADO passa para a Direcção eleita, salvo nos casos em que fique registado e comprovado qualquer facto digno desse registo. Estes factos serão mencionados em actas da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 5) Além do registo em livro próprio, também na contabilidade da ADO deve constar o valor real do imobilizado que deverá ser considerado no "ACTIVO" da Associação com as respectivas amortizações e revalorizações, estas, se existirem.
- 6) Cabe ao Vice Presidente Administrativo e ao Secretário Geral, em simultâneo, o dever de receberem e conferirem o inventário na parte dos bens móveis e imóveis e ao Presidente e Director Financeiro, também simultaneamente, o dever de receberem o inventário na parte da tesouraria e contabilidade onde constem as disponibilidades, reservas financeiras e resultados transitados, assim como, as listagens de Devedores e Credores, Fornecedores e Clientes, Estado e Outros Entes Públicos, com saldos por regularizar.
- 7) No caso de não serem cumpridos todos os pontos deste artigo, deverão as Direcções, cessante e/ou eleita, accionar as medidas estatutárias e regulamentares para ser encontrada uma solução que terá o Conselho Fiscal como primeira e a Assembleia Geral como última instâncias.
- 8) Os equipamentos utilizados pelos atletas, consideram-se equipamentos de desgaste rápido e serão considerados, na sua aquisição, como custos do exercício. As existências serão controladas pelos Directores que gerem as Secções.
- 9) Porque os equipamentos referidos no número anterior não são considerados bens do imobilizado, a Direcção cessante apenas entregará as listagens com as quantidades existentes, não sendo necessário indicar qualquer valor.

ARTIGO 69°

Além do que determina o artigo 20° dos Estatutos, a Direcção poderá, em casos devidamente justificados, autorizar a angariação de donativos que tenham por fim facilitar à ADO a aquisição de qualquer bem ou serviço para qualquer das áreas da sua actividade.

ARTIGO 70°

Quando a Direcção autorizar esse meio de angariação de donativos, fornecerá, mediante registo prévio, listas numeradas, autenticadas com o carimbo da ADO e a assinatura do Director Financeiro. Estas listas indicarão, sempre, o fim a que se destina a angariação.

ARTIGO 71°

As listas e as importâncias angariadas serão entregues, mediante recibo, àquele Director, dentro do prazo que a Direcção fixar.

ARTIGO 72°

Nos acontecimentos desportivos, oficiais ou particulares e nos festivais organizados pela ADO nas suas instalações, a Direcção poderá determinar que a entrada dos sócios seja feita mediante pagamento de bilhete especial, sempre de valor inferior ao mínimo fixado para os não sócios.

ARTIGO 73°

Quando a Direcção o determinar, os sócios pagarão bilhete, cujo valor será inferior ao mínimo fixado para os não sócios. Esta situação verificar-se-á sempre que os Regulamentos das Federações e Associações assim o exija, assim como, nas cedências que a ADO fizer a outras entidades para organizações desportivas, culturais ou recreativas, quer sejam manifestações de carácter nacional ou internacional.

ARTIGO 74°

Nos casos previstos nos artigos 72° e 73° deste Regulamento Geral os sócios utilizarão sempre os sectores que, normalmente, lhes são reservados, incluindo os lugares cativos, que só poderão ser ocupados pelos seus utentes com os pagamentos actualizados.

ARTIGO 75°

 Para os registos de todo o movimento contabilístico da ADO, quer patrimonial, quer de proveitos e custos, deverão sempre manter-se aquele que são determinados pelo Plano Oficial de Contabilidade (POC).

2) Se, porventura, os membros eleitos ou os funcionários da ADO não possuam conhecimentos suficientes que permitam fazer funcionar o POC, deverão delegar em pessoa da confiança da Direcção para o fazer, ficando registado, em acta da Direcção a identificação dessa entidade e as condições em que o deverá efectuar. Disto, será dado, por escrito, conhecimento ao Conselho Fiscal.

3) Cabe ao Presidente da Direcção e ao Director Financeiro liderar e controlar todo o movimento da tesouraria e da contabilidade da ADO e estabelecer, com as Secções, o sistema de prestação de contas que deverá, no máximo, ser mensal e nunca deverá ultrapassar o dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito.

4) Quando, por razões justificadas ou não, não for cumprido o estabelecido na parte final do número anterior, cabe ao Director Financeiro a exposição do facto em reunião da Direcção e esta deliberará sobre o modo de actuar para regularizar a situação.

5) Compete ao Director Financeiro zelar pelo bom andamento das cobranças de quotas e de outros serviços prestados pela ADO. Para isso, o Director Financeiro deverá orientar e conferir, periodicamente, os mapas das cobranças em poder do(s) cobrador(es), conferir e rubricar todos os documentos de receita, determinar o depósito bancário das disponibilidades e conferir, com ou sem aviso prévio, o saldo da caixa que deverá ser sempre o valor do fundo de maneio determinado pela Direcção.

6) Para além das despesas correntes de baixo valor, que poderão ser pagas apenas com a autorização do Director Financeiro até ao montante determinado pela Direcção no início do mandato, cabe àquele Director apresentar para autorização da Direcção, os pagamentos a efectuar nos períodos entre as reuniões. Estas autorizações ficarão registadas na acta da reunião.

7) Todos os documentos movimentados na contabilidade têm de ser, obrigatoriamente, conferidos pelo Director Financeiro.

- 8) No início de cada mandato, a Direcção formalizará perante os bancos onde a ADO tiver conta, quais os cargos, nomes e assinaturas dos Directores que poderão movimentar essas contas, de acordo com o que estipula o Regulamento Geral.
- 9) Se, por razões devidamente justificadas, a Direcção decidir que a ADO deve assumir qualquer compromisso a prazo, só o poderá fazer mediante contratos escritos que terão de ser antecipadamente discutidos e aprovados pela Direcção nos termos regulamentares. Todo o contrato terá de ser arquivado com a acta da reunião que o aprovou e uma cópia será arquivada em pasta própria.
- 10) Os contratos referidos no número anterior que não cumpram o estabelecido nos Estatutos e Regulamento Geral, apenas responsabilizam os indivíduos que os assinarem.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS E PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 76°

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições estatutárias, representam a ADO, cabendo-lhes orientar toda a sua actividade em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e Regulamento Geral, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do seu cargo como missão que deverá desempenhar com a maior dedicação, abdicando de qualquer benefício de ordem pessoal.

ARTIGO 77°

- 1) A eleição dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto e universal, bienalmente no mês de Janeiro.
- 2) Até 20 dias antes da data prevista para as eleições, as listas candidatas terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para divulgação entre os sócios.
- 3) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem dois dias após a recepção das listas, para conferir a elegibilidade dos candidatos que as compõem e afixar nos locais habituais, sede social, pavilhão gimnodesportivo, campo de futebol e Praça 5 de Outubro, as listas candidatas, a que se darão a ordem alfabética de acordo com ordem cronológica da sua recepção.
- 4) Qualquer sócio da Classe A ou B que pretenda impugnar qualquer lista, só o poderá fazer até 10 dias antes da data prevista para as eleições, apresentando, simultaneamente, com a impugnação, dados que provem que algum, ou alguns, dos sócios candidatos, não preenchem as condições estatutárias para serem eleitos, assim como uma caução no valor de um terço do Salário Mínimo Nacional, que será devolvida em dobro se a impugnação for considerada procedente e ficará em poder da A.D.O se for considerada improcedente.
- 5) A impugnação a que se refere o número anterior, deverá ser entregue, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que analisará e decidirá sobre a impugnação e notificará, imediatamente, o impugnador.

- 6) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, face aos dados recebidos do impugnador e as consultas efectuadas, considerar que existem algumas dúvidas, deverá convocar o Plenário dos Órgãos Sociais que dará o seu parecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, por sua vez, deliberará em última instância. Neste caso, considera-se o carácter de urgência e o prazo referido no artigo 161º do Regulamento Geral será reduzido de 15 para 5 dias.
- 7) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerar procedente a impugnação, anulará, imediatamente as eleições marcadas e indicará, no mesmo documento a data das novas eleições que terão de ser levadas a efeito nos 30 dias seguintes e cuja convocatória deverá ser publicada como se de primeira convocatória se tratasse.
- 8) Será considerada vencedora a lista que obtiver maioria simples de votos contados.
- 9) As listas eleitorais serão subscritas por um número mínimo de 30 sócios da Classe A e B com mais de três meses de associado e no gozo dos direitos estatutários.
- 10) Ao sócio é permitido pertencer a mais de uma candidatura e subscrever mais de uma lista eleitoral, mas é-lhe interdito ser subscritor da lista eleitoral de que faça parte.

ARTIGO 78°

- 1) Todas as listas eleitorais deverão ser acompanhadas da declaração dos sócios propostos na qual confirmem, expressamente, a aceitação do cargo para que são candidatos.
- 2) Nas listas eleitorais será designado o lugar para que se propõe ser eleito cada um dos candidatos, excepto na lista para o Conselho Geral, onde constarão apenas os números de sócios dos dezasseis candidatos.

ARTIGO 79°

Se até ao vigésimo dia anterior à data marcada para as eleições não for apresentada qualquer lista eleitoral, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizar essa lista, depois de consultar o Conselho Geral, lista essa que será a única apresentada ao sufrágio da Assembleia Geral.

ARTIGO 80°

 O sócio eleito para membro dos Órgãos Sociais que se recuse a tomar posse, ficará impedido de fazer parte dos Órgãos Sociais no biénio que se seguir. Este facto será registado na ficha do sócio.

ARTIGO 81º

- 1) Se não for utilizado o que se refere o número 2 do artigo 23º dos Estatutos, a posse dos eleitos terá de ser efectuada até 8 dias após as eleições.
- 2) A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que, no caso de impedimento, será substituído, sucessivamente, pelo Vice - Presidente ou por qualquer dos Secretários da Mesa.

3) No caso de não se encontrar presente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral cessante, o membro eleito para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerar-se-á, automaticamente, empossado e dará, seguidamente, posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 82º

- Se, por qualquer razão insuperável no prazo de 8 dias, algum membro efectivo de qualquer Órgão Social não tomar posse, aplica-se o estabelecido no artigo 87º deste Regulamento Geral.
- 2) Se se verificar o referido no número anterior relativamente a um membro suplente, não serão tomadas quaisquer providências.

ARTIGO 83°

Se o estabelecido no artigo anterior se tornar extensivo, pelo menos, à terça parte dos componentes de qualquer dos Órgãos Sociais, proceder-se-á a novas eleições no prazo de 30 dias para eleição do respectivo Órgão.

ARTIGO 84°

- Qualquer membro dos Órgãos Sociais pode, no decurso do seu mandato, demitir-se do cargo com o pedido fundamentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a demissão considerada válida logo que for aceite e comunicado o facto ao demissionário, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 2) O membro referido no número anterior fica obrigado a esclarecer completamente o Órgão Social de que fazia parte, dando, se necessário completa regularização de todos os assuntos pendentes respeitantes ao exercício do seu cargo, bem como qualquer missão de que haja sido encarregado, sem o que não será válida a demissão.
- 3) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitar, ao Órgão Social de que o demissionário fazia parte, as informações a que se refere o estabelecido no número anterior.

ARTIGO 85°

Na inobservância do estabelecido no artigo anterior, fica o membro demissionário sujeito a acção disciplinar e à consequente sanção prevista no Regulamento Geral.

ARTIGO 86°

A demissão referida no artigo 84º não isenta o membro demissionário de responsabilidade emergente de todas as deliberações que, com o seu voto concordante, tenham sido tomadas.

ARTIGO 87°

As vagas dos cargos efectivos ocorridas no decurso do mandato serão preenchidas pelos membros suplentes do Órgão Social respectivo.

ARTIGO 88°

Verificada que seja uma vaga, esta pode ser ocupada pelo suplente que for escolhido ou por qualquer dos membros efectivos, sendo, neste caso, o cargo que este ocupava preenchido pelo suplente, salvo o disposto no artigo 91°.

ARTIGO 89°

- 1) O membro efectivo que declarar não poder exercer o respectivo cargo por período de tempo superior a 30 dias, será substituído nos termos do artigo anterior.
- 2) Esta substituição cessa logo que se verifique o regresso do membro efectivo.
- 3) Nas transmissões de poderes referidos neste artigo, observar-se-á, na parte aplicável, o disposto no número 2) do artigo 84°.

ARTIGO 90°

O membro efectivo que por tempo inferior a 30 dias esteja impedido de exercer o respectivo cargo, será substituído, interinamente, por outro membro efectivo.

ARTIGO 91°

- Se, no decorrer do mandato, vagar o lugar de Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente eleito.
- Se se verificar o caso referido no número anterior em relação à Direcção, o Presidente será substituído nos termos do número 2 do artigo 133º deste Regulamento Geral.
- 3) Se se verificar o caso referido no número 1) deste artigo em relação ao Conselho Fiscal, proceder-se-á de acordo com a alínea d) do número 2 do artigo 146º deste Regulamento Geral.

ARTIGO 92°

- 1) Se em qualquer dos Órgãos Sociais se verificarem, durante o mandato, vagas que excedam a terça parte do número dos seus membros efectivos, já depois de chamados os suplentes à efectividade, ou se se verificar a demissão colectiva de algum, ou alguns dos referidos Órgãos Sociais, ou de todos eles, proceder-se-á a eleições para preenchimento dos lugares vagos e/ou para substituição dos Órgãos Sociais demissionários.
- 2) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará para que sejam elaboradas, no prazo máximo de 10 dias as listas necessárias às mesmas eleições.
- 3) A Assembleia Geral para a eleição será realizada no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação das listas.

ARTIGO 93°

- 1) os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos do artigo anterior, exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.
- 2) Os membros eleitos nos termos do mesmo artigo serão empossados de harmonia com o disposto no artigo 81°.

ARTIGO 94°

Os membros dos Órgãos Sociais demissionários ou aqueles que atingiram o final do seu mandato, continuarão no exercício dos seus cargos até serem estatutária e regularmente substituídos.

ARTIGO 95°

- 1) Tanto a Direcção como o Conselho Fiscal terão reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2) As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas datas e horas previamente estabelecidas, que só poderão ser alteradas em caso imprevisto ou de força maior, facto que deverá ser comunicado com a necessária antecedência aos membros respectivos.
- 3) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por determinação do Presidente do Órgão Social ou de quem as suas vezes fizer, sendo a data e a hora da sua realização comunicadas, aos membros respectivos, com a antecedência julgada conveniente.
- As reuniões realizar-se-ão, sempre, na Sede Social ou em qualquer outra instalação da ADO.
- 5) Salvaguardando caso imprevisto ou de força maior, serão anuladas, não produzindo qualquer efeito, as reuniões realizadas em contravenção do número anterior.

ARTIGO 96°

- 1) As decisões de qualquer dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos, não sendo permitida a abstenção.
- 2) Cada membro tem direito a um voto.
- 3) Os membros votam pela ordem por que os cargos estão enumerados na respectiva constituição estatutária, mas votará em último lugar quem estiver a presidir à reunião.
- 4) No caso de igualdade de votação, decidir-se-á de harmonia com o voto de quem se encontra a presidir à reunião.

ARTIGO 97°

As deliberações nos termos do artigo anterior não podem ser sujeitas a nova votação, salvo se forem apresentados elementos supervenientes que o justifiquem.

ARTIGO 98°

- 1) A ausência de qualquer membro a reunião do respectivo Órgão Social, será por ele justificada antes da reunião seguinte à que faltou, sob pena de se considerar ausência injustificada salvo se a falta de comunicação resultar de caso imprevisto ou de força maior.
- 2) Qualquer membro dos Órgãos Sociais que falte, sem qualquer justificação, a mais de quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas será substituído, nos termos do artigo 84º desta Regulamento Geral.

ARTIGO 99°

 os membros suplentes podem assistir às reuniões do respectivo Órgão Social e intervir nos trabalhos. 2) Os membros suplentes, ainda que intervenientes nos trabalhos dos respectivos Órgãos Sociais, podem dar a sua opinião mas esta não contará, em qualquer situação, no número de votos.

ARTIGO 100°

O Presidente de qualquer dos Órgãos Sociais torna-se responsável pelas faltas ou irregularidades cometidas pelos membros do mesmo, quando, no exercício das respectivas funções se, tendo dela conhecimento, não tomar as providências necessárias.

ARTIGO 101°

 O membro dos Órgãos Sociais incurso em processo disciplinar a que caiba a aplicação de qualquer das penas previstas, será imediatamente suspenso do desempenho do respectivo cargo, sendo substituído nos termos do artigo 90º deste Regulamento Geral.

2) Se o processo, esgotadas as possibilidades do recurso, concluir a aplicação de qualquer das mesmas penas, ser-lhe-á retirado o mandato e feita a substituição nos termos do artigo 87º deste Regulamento Geral.

ARTIGO 102°

Não voltará a desempenhar qualquer cargo dos Órgãos Sociais da ADO o membro destes a quem, no decurso do seu mandato, seja aplicada a pena de exclusão referida no número 2) do artigo anterior.

ARTIGO 103°

1) Em todas as reuniões de qualquer dos Órgãos Sociais será feita a leitura da acta da sessão anterior, a fim de ser discutida e aprovada, com excepção do previsto no número 4) deste artigo.

 A acta deve ser redigida em termos simples, concisos e de forma clara, que não permita o estabelecimento de qualquer dúvida.

3) Sem prejuízo no disposto no número anterior, da acta deve constar obrigatoriamente: a) a indicação do dia, mês e ano em que se realizou a reunião;

b) a hora do início e encerramento da sessão;

c) o local onde foi realizada, que será devidamente justificado quando não tenha sido na sede ou em qualquer instalação da ADO;

d) se se trata de reunião ordinária ou extraordinária;

e) o nome do Presidente, ou de quem nas suas vezes esteve, seguido dos nomes de todos os membros presentes e ainda, se se tratar de reuniões de Direcção, o nome dos membros dos outros Órgãos Sociais que assistiram, sendo, para estes, facultativo o estabelecido na alínea i) deste número;

f) as justificações apresentadas pelos membros ausentes, quer essa ausência respeite à reunião a que se refere a acta, quer à reunião imediatamente antérior;

 g) menção de que foi feita a leitura e votação da acta da reunião anterior, o resultado da votação, as declarações de voto e as alterações ou emendas que tenham sido votadas;

- n) os assuntos apresentados, indicando-se, relativamente a cada um, o nome do membro apresentante, uma síntese das opiniões e a deliberação final com o resultado da votação efectuada e as declarações de voto quando as houver;
- i) as assinaturas de todos os presentes na reunião.
- 4) A leitura das actas a que se refere o número 1) deste artigo, pode ser dispensada apenas na Assembleia Geral, desde que um sócio, que não seja membro dos Órgãos Sociais e que esteja nas condições previstas no número 1) do artigo 24º dos Estatutos, solicite, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que proponha a dispensa, naquela reunião, da referida leitura e a proposta seja aprovada pela maioria dos sócios eleitores.

ARTIGO 104°

- As actas das reuniões dos diferentes Órgãos Sociais, são escritas em folhas avulsas, numeradas sequencialmente rubricadas no canto superior direito pelo respectivo Presidente do Órgão.
- 2) A conservação das actas, enquanto folhas avulsas, é da responsabilidade do respectivo Órgão Social que, no fim do mandato, as entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que verificará a sequência numérica e rubricará cada uma das folhas.
- 3) No fim de cada mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante mandará encadernar, em livro único, todas as actas em numeração crescente, de todos os Órgãos Sociais e do Plenário dos Órgãos Sociais, assim como os respectivos anexos, obedecendo à seguinte ordem: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Geral e Plenário dos Órgãos Sociais.
- 4) As actas serão processadas informaticamente em papel com timbre da ADO de formato A4 branco e em letra do tipo Arial de tamanho 11.
- 5) Os Órgãos Sociais poderão, se fôr necessário, encarregar os serviços de secretaria da ADO de elaborar as actas, entregando as respectivas minutas com a antecedência suficiente.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 105°

A Assembleia Geral, regulamentarmente constituída, na qual reside o poder pupremo da Associação, representa a universalidade dos sócios, qualquer que seja a sua classe estatutária, ou situação, dentro da ADO, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles. Constituem-na os Sócios de Mérito e os Sócios Contribuintes das Classes A e B com mais de três meses de filiação e no gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 106°

- 1) A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de anúncio em jornal regional, no boletim da ADO, se existir, por afixação das convocatórias nos lugares habituais: Sede Social, Pavilhão, Campo de Futebol e Largo 5 de Outubro, ou por avisos escritos aos sócios que a constituem, coma antecedência mínima de oito dias. As convocatórias deverão especificar, sempre, os assuntos de que as Assembleias Gerais terão de se ocupar, a hora, o dia e o local da reunião.
- 2) A convocação de Assembleia Geral para efeitos de cumprimento do artigo 39º dos Estatutos, será, obrigatoriamente, feita por aviso escrito directo aos sócios e pelo anúncio e fixação nos locais descritos no número anterior.

ARTIGO 107°

Compete à Assembleia Geral:

- a) julgar recursos interpostos, em especial os que impliquem sanções nos termos do artigo 47°
- deliberar sobre as propostas da Direcção para irradiação de sócios, apresentadas nos termos do artigo 46°;
- c) confirmar, alterar ou revogar as deliberações da Direcção tomadas em casos não previstos nos Estatutos e/ou Regulamento Geral e interpretar, definitivamente, as disposições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 108°

- 1) Qualquer Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente a maioria dos sócios que a constituem, nos termos do artigo 24º dos Estatutos.
- 2) Em Segunda convocação, reunirá meia hora depois de fixada a primeira e com a mesma Ordem de Trabalhos, seja qual fôr o número de sócios presentes, devendo, na respectiva convocatória, constar sempre esta condição.

ARTIGO 109°

- 1) Em qualquer Assembleia Geral, todos os sócios deverão inscrever-se no livro de presenças e apresentar, se lhe for exigido, aos componentes da Mesa, o cartão de identidade de sócio para verificação dos seus direitos associativos, sem o que não poderão intervir nos trabalhos, considerando o disposto sobre esta matéria nos Estatutos da ADO.
- 2) No caso da falta do cartão referido no número anterior, esta verificação poderá ser feita, oficialmente, pela Direcção.

ARTIGO 110°

São vedadas, em qualquer Assembleia Geral, discussões sobre assuntos diferentes dos mencionados nas respectivas convocatórias para ordem de Trabalhos, ou alheios à vida da ADO, sendo nutas qualsquer deliberacoes tomadas sobre eles.

ARTIGO 111º

- 1) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral concederá, se for solicitado, um período não superior a trinta minutos, no qual só poderão ser apresentados assuntos fora da Ordem de Trabalhos, não sendo permitida a sua discussão nem podendo ser tomada qualquer deliberação sobre eles. Este período só poderá ser concedido depois de esgotada a Ordem de Trabalhos.
- 2) Qualquer proposta apresentada e admitida no período referido no número anterior, só entrará em discussão e votação na Assembleia Geral que se realize imediatamente a seguir.

ARTIGO 112°

- 1) Qualquer proposta que implique revisão dos Estatutos ou alterações do Regulamento Geral, só pode ser admitida se obtiver o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes. Esta proposta só poderá ser admitida quando constar da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral. Umas vez admitida qualquer proposta desse carácter, será nomeada uma comissão que a estudará e dará o seu parecer, a fim de, em nova Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, a proposta seja discutida e votada.
- 2) A Assembleia Geral referida na parte final do número anterior terá o número de reuniões consideradas necessárias que, depois da primeira, funcionarão com qualquer número de sócios; no caso de impedimento dos elementos da Mesa, proceder-se-á de acordo com o artigo 122º deste Regulamento Geral.
- 3) As reuniões seguintes à primeira, são marcadas no final de cada reunião efectuada.

ARTIGO 113º

Qualquer proposta que implique a dissolução da ADO deverá ser requerida por três quartos dos sócios eleitores, no pleno gozo dos seus direitos associativos, a qual, depois de admitida, seguirá os trâmites indicados no número 1) do artigo anterior, mas só poderá ser aprovada por maioria de quatro quintos dos sócios requerentes.

ARTIGO 114º

- As votações serão sempre de braço levantado, se outra não for a forma de votação determinada, especificamente, pelos Estatutos ou pelo Regulamento Geral ou quando estejam em causa juízos de valor ou sanções a sócios, cuja votação será por escrutínio secreto.
- 2) A votação nominal poderá substituir a votação por braço levantado, se tal for requerido à Assembleia Geral e esta aprovar o requerimento pela maioria dos sócios presentes que cumpram o estabelecido no artigo 25º dos Estatutos.
- 3) Na eleição dos Órgãos Sociais, que será sempre efectuada por escrutínio secreto, a Mesa entregará aos sócios eleitores, quando da sua inscrição na folha de presenças, as listas eleitorais admitidas a sufrágio.
- 4) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua, tem voto de qualidade nos casos de empate, salvo na eleição dos Órgãos Sociais que, por ser de escrutínio secreto, deverão ser feitas as votações necessárias, sempre por escrutínio secreto, até se apurar uma maioria.

- 5) Os componentes da Mesa votam sempre em primeiro lugar, excepto nas votações nominais em que votarão segundo ordem de inscrição.
- 6) Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral definir que haverá mais do que uma mesa de voto para a eleição dos Órgãos Sociais, fará constar na convocatória o local e o horário em que cada uma das mesas funcionará.
- 7) Se for utilizado o sistema referido no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral estabelecer em, regulamento para o efeito, as condições de funcionamento das mesas de voto.
- 8) Até oito dias antes da data marcada para as eleições dos Órgãos Sociais, a secretaria da ADO entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o caderno eleitoral, onde os sócios com direito a voto serão devidamente assinalados.

ARTIGO 115°

Das sessões das Assembleias Gerais lavrar-se-ão actas, as quais serão discutidas e aprovadas na sessão seguinte à da sua realização.

ARTIGO 116°

As resoluções de qualquer Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 117°

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, no final do mandato, durante o mês de Janeiro para eleições dos Órgãos Sociais e, anualmente, até 31 de Março para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano corrente.

ARTIGO 118°

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o julgue necessário;
- quando qualquer outro Órgão Social o solicite, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os assuntos a tratar;
- c) quando, pelo menos, 30 sócios, no gozo dos seus direitos associativos, a requeiram, por
 escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo indicar, claramente, os motivos
 que determinam tal requerimento e juntar a prova de terem pago na tesouraria o valor
 necessário para cobrir as despesas da convocação;
- d) quando se verificar o caso previsto no artigo 163º deste Regulamento Geral;
- e) quando, pelo menos 3 quartos dos sócios eleitores a requererem para efeitos da dissolução da Associação, após o Presidente da mesa da Assembleia Geral fazer funcionar tudo o que está previsto no artigo 39º dos estatutos.

ARTIGO 119°

- 1) As reuniões de Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos sócios não poderão efectuar-se se não comparecerem, pelo menos, quatro quintos (4/5) dos requerentes, tornando-se necessária a justificação dos elementos em falta, de modo a não incorrerem nas sanções referidas no número 2 deste artigo.
- 2) Os requerentes que faltarem sem justificação, ficam inibidos de requerer a convocação de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, durante o mandato corrente.
- 3) Se a Assembleia Geral não se realizar pela falta dos sócios requerentes exigidos no número 1 deste artigo, o valor entregue à ADO a que obriga a alínea c) do artigo 118° deste Regulamento Geral, não será restituído.

ARTIGO 120°

Quando um sócio, ou grupo de sócios, pretenda reclamar sobre qualquer facto consumado que tenha a ver com questões de gestão no âmbito das competências que os Estatutos e Regulamento Geral conferem a qualquer Órgão Social, só o poderá fazer se o assunto estiver integrado na Ordem de Trabalhos; se não estiver integrado na Ordem de Trabalhos, só poderá colocar a questão nos 30 minutos depois da Ordem de Trabalhos concedidos regulamentarmente e, se o pretender, fazer uma proposta que, sendo admitida, se discuta e seja votada na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 121°

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá convidar qualquer entidade ou órgão de informação para assistir às reuniões de Assembleia Geral; nesse caso, deverá existir um local para os convidados.

ARTIGO 122°

- As reuniões de Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos 1º e 2º Secretários.
- 2) Para substituir os componentes da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos, haverá um Vice Presidente e dois Suplentes.
- 3) Na falta de todos estes componentes, os sócios eleitores presentes escolherão, entre si, o que assumirá a presidência, o qual, para completar a Mesa, designará os Secretários.
- 4) Se, durante a sessão comparecer algum dos componentes que haja sido substituído, poderá assumir o seu lugar sem que a Assembleia Geral tenha de pronunciar-se a esse respeito.
- 5) Haverá lugares reservados para os membros dos Órgãos Sociais e para os elementos das comissões nomeadas, quando apresentem os trabalhos de que forem encarregados.

ARTIGO 123º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante da Associação e compete-lhe:

a) convocar as reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, para as quais mandará fazer as respectivas convocatórias com a indicação da Ordem de Trabalhos;

- b) presidir às sessões de Assembleia Geral, assistido por dois Secretários, observando integralmente, os preceitos e disposições dos Estatutos e Regulamento Geral;
- c) assinar, juntamente com os Secretários as actas das Assembleias Gerais, depois de aprovadas;
- d) empossar, nos respectivos cargos, de harmonia com o disposto no artigo 23º dos Estatutos, os sócios eleitos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse que mandará lavrar; rubricar as actas dos Órgãos Sociais e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- t presidir ao Plenário dos Órgãos Sociais;
- convocat as reuniões do Plenário dos Órgãos Sociais por sua iniciativa ou a pedido, por escrito, de qualquer Órgão Social.

ARTIGO 124°

Em qualquer Assembleia Geral o Presidente da Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, manter a ordem e orientar a discussão dos vários assuntos, deverá observar os seguintes preceitos:

- a) declarar aberta a sessão depois de verificar haver número legal de sócios para o seu funcionamento e de se terem cumprido todas as formalidades estatutárias e regulamentares;
- b) mandar ler a acta da sessão anterior, pô-la à discussão e, seguidamente, à votação, proclamando o resultado;
- c) propor a dispensa da leitura da acta se isso tiver sido solicitado por qualquer sócio eleitor;
- d) mandar proceder à leitura do expediente enviado à Mesa e dar-lhe o destino devido;
- e) mandar proceder à leitura dos assuntos integrados na Ordem de Trabalhos, submetê-los à discussão e votação, na generalidade e na especialidade e proclamar o resultado das votações;
- f) mandar inscrever os sócios que pedirem a palavra e conceder-lha na devida altura;
- g) não permitir que algum sócio fale por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, a não ser aos Órgãos Sociais e autores de propostas ou moções que o poderão fazer três vezes;
- h) retirar a palavra ao sócio que não obedecer às suas indicações;
- i) solicitar aos sócios que dirijam as suas considerações para a Mesa e não consentir exposições lidas, mas permitindo a leitura de quaisquer documentos elucidativos;
- j) não autorizar que se interrompa o orador e o estabelecimento de diálogo;
- não permitir falta de comportamento cívico em atitudes, frases ou alusões a pessoas, individuais ou colectivas, que possam interpretar-se como ofensivas, nem, tão pouco, tratar de questões pessoais ou de assuntos estranhos à Associação;
- m) suspender a sessão pelo tempo que julgue necessário, sempre que ache conveniente;
- n) considerar prejudicada a discussão de qualquer assunto desde que sobre ele tenha sido aprovado requerimento ou moção, ou tenha havido invocação de qualquer disposição estatutária ou regulamentar que ao mesmo se refira;
- o) limitar-se a encaminhar as discussões e a esclarecer os assuntos; se desejar intervir na discussão, deverá fazer-se substituir nos termos regulamentares e só voltará a reassumir as suas funções após terminada a discussão e realizada a respectiva votação, quando a ela haja hugar:
- p) quando se tratar de eleições, nomear três sócios que servirão de escrutinadores;
- q) proceder na forma da alínea p) quando se trate de sanções ou recursos;
- r) proclamar o resultado das eleições e de outras votações realizadas;

- s) conceder 30 minutos, depois de tratados todos os assuntos da Ordem de Trabalhos, para tratar de outras questões, conforme dispõe o artigo 111º deste Regulamento Geral;
- t) suspender a sessão, por motivos justificados, aceites pela Assembleia Geral, marcando a data de realização da sessão para continuação dos trabalhos, não permitindo qualquer alteração a estes;
- u) encerrar a sessão.

ARTIGO 125°

O Vice - Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, competindo-lhe as atribuições deste.

ARTIGO 126°

Compete ao 1º Secretário:

- a) ler a acta da sessão anterior, se não for deliberada a sua dispensa, bem como todo o expediente e correspondência da Mesa;
- b) receber e ler as propostas, requerimentos, moções e exposições apresentadas na reunião se os seus autores não o tiverem feito;
- c) proceder à contagem dos votos e comunicar o resultado ao Presidente;
- d) coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos;
- e) redigir e assinar com o Presidente e o 2º Secretário as actas das sessões;
- f) participar, por escrito, quaisquer votos aprovados em Assembleia Geral;
- g) auxiliar os escrutinadores, quando das eleições ou noutras votações por escrutínio secreto;
- h) presidir a Assembleia Geral na falta do Presidente e do Vice Presidente.

ARTIGO 127°

Compete ao 2º Secretário:

- a) verificar se os sócios presentes e os que se forem inscrevendo depois de aberta a sessão, estão em condições de fazer parte da Assembleia Geral.
- b) registar o pedido de palavra dos sócios, anotando a ordem de inscrição;
- fazer a chamada dos sócios inscritos no livro de presenças, sempre que haja votações nominais ou por escrutínio secreto;
- d) coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos;
- e) proceder à leitura de toda a correspondência:
- f) auxiliar os escrutinadores quando das eleições ou outras votações por escrutínio secreto;
- g) auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da Mesa;
- h) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO 128°

Se os Secretários pretenderem falar sobre qualquer assunto em discussão, podem faze-lo do próprio lugar.

CAPÍTULO VII

DIRECÇÃO

ARTIGO 129°

A Direcção é o Órgão Social que detém o poder executivo e tem a constituição que se encontra estabelecida no artigo 28º dos Estatutos.

ARTIGO 130°

No âmbito das competências que os Estatutos lhe conferem, cabe à Direcção: orientar a Associação com zelo e dedicação, tendo em conta os seus altos interesses e a realização dos seus fins; prestigiar a colectividade, velar pelo equilíbrio da sua situação económica e financeira; fomentar a prática da Educação Física, do Desporto, da Cultura, do Recreio e de Acção Social; cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, competindo-lhe especificamente:

- a) assinar, como representante da ADO, quaisquer escrituras, contratos e outros documentos, submetendo, previamente, à decisão da Assembleia Geral os projectos, que pela sua natureza, disposições estatutária e regulamentar, a isso o obriguem;
- b) organizar os projectos dos Planos de Actividades e do Orçamento, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral com os pareceres do Concelho Fiscal e do Concelho Geral;
- c) organizar, anualmente, os relatórios das actividades e contas da gerência, para serem presentes, com o parecer do Concelho Fiscal, à Assembleia Geral, compreendendo os segundos, o balanço e demonstração de resultados;
- d) facultar, aos restantes Órgãos Sociais, sempre que estes o solicitem, todos os elementos, documentados se for caso disso, relativos à vida da ADO;
- e) nomear, ou abdicar de colaboradores, fixando as condições a serem cumpridas por ambas as partes;
- f) escolher ou nomear representantes da ADO para actos oficiais e para organismos desportivos, culturais e recreativos, ou quaisquer outros em que a Associação esteja, ou deva estar, facultativa, ou obrigatoriamente representada;
- g) outorgar contratos de obras, de concessão de exploração de serviços e de aluguer de instalações, tendo em conta o preceituado neste Regulamento Geral e os condicionalismos ou limitações estatutárias;
- h) louvar e punir os atletas da ADO, por sua iniciativa ou proposta das Secções;
- apoiar acções que tenham por objectivo difundir e promover conhecimentos técnicos, administrativos ou desportivos e a divulgação cultural inerente, bem como organizar ou colaborar na organização de exposições, conferências, exibições e espectáculos que completem a acção desportiva, cultural, recreativa e social que constituem a finalidade da ADO;
- j) organizar os serviços de secretaria, tesouraria e contabilidade de acordo com as normas regulamentares;

- organizar e manter actualizado o inventário geral de todos os bens móveis e imóveis da ADO;
- m) promover a compra e venda de bens e utensílios correntes, submeter a parecer do Plenário dos Órgãos Sociais compras e vendas que pelo seu valor o justifiquem e submeter à decisão da Assembleia Geral as compras e vendas que tenham a ver com o património da ADO e que o parecer do Plenário dos Órgãos Sociais assim o aconselhe;
- n) orientar e velar pela actuação das Secções nomeadas, bem como pelo trabalho dos técnicos, professores e treinadores, promovendo o desenvolvimento das actividades inerentes, subordinando-os à disciplina e à ética;
- velar pela organização dos serviços médicos e de enfermagem, promovendo a sua permanência e eficácia para defesa e preservação da saúde dos atletas e necessária vigilância da sua capacidade física;
- velar pelo estado dos recintos desportivos, de forma a que satisfaçam as actividades da ADO e proporcionem também, dentro do possível, a prática do desporto recreativo pelos associados da ADO;
- q) elaborar, para exame, a pedido dos sócios, mapas mensais que demonstrem o movimento financeiro nas diversas actividades;
- r) avisar os sócios dos casos emergentes dos pedidos de admissão, conforme o artigo 10° deste Regulamento Geral, do atraso do pagamento das quotas, conforme o artigo 17° deste Regulamento Geral e em situação de eliminação, conforme o número 2) do artigo 12° dos Estatutos;
- s) suspender, em face de circunstâncias excepcionais e perante motivos absolutamente justificados, a prática de modalidades desportivas, com excepção do Futebol e do Hóquei em Patins que só por deliberação da Assembleia Geral poderão ser suspensas;
- t) constituir mandatário forense, sempre que necessário, para representar a ADO, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- u) providenciar a boa conservação e completa segurança dos troféus conquistados pela ADO, bem como dos galhardetes e outras lembranças que lhes tenham sido oferecidos;
- r) fazer-se sempre representar, por um ou mais dos seus membros, em todas as manifestações das actividades desportivas, culturais, recreativas ou sociais que a ADO organize ou em que participe, assim como, em todas s reuniões de organismos que convidem a ADO para discussão de assuntos relacionados com os interesses da Associação;
- x) fazer parte do Plenário dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 131º

A Direcção não pode promover a renovação ou prorrogação de qualquer contrato cuja validade termine para além do seu mandato, salvo se da mesma resultar notáveis benefícios para a ADO, situação esta que terá de ser, claramente, definida na acta da reunião de Direcção em que isso ficou estabelecido.

ARTIGO 132°

A Direcção poderá autorizar, mas apenas com carácter excepcional e desde que se verifiquem as necessárias condições de segurança, o empréstimo de qualquer troféu, galhardete ou lembrança, a fim de figurarem em exposição que não seja organizada pela ADO.

ARTIGO 133°

Independentemente das suas funções ou poderes que, em casos especiais ou omissos, a Direcção possa fixar, compete;

- 1) Ao Presidente:
 - a) presidir às sessões da Direcção, com voto de qualidade no caso de empate;
 - b) designar, se possível em consenso, o dia das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, sempre que necessárias, marcando o dia em que deverão ser realizadas;
 - c) representar a ADO em actos oficiais ou propor à Direcção quem o substitua;
 - d) assinar diplomas, cartões de identidade, convites e mais expediente considerado de importância, juntamente com o Secretário Geral ou, no impedimento deste, com outro membro designado pela Direcção no início do mandato;
 - e) assinar cheques, ordens de pagamento e recebimentos e outros documentos de tesouraria com o Director Financeiro ou, no impedimento deste com o Secretário Geral:
 - f) assinar contratos e escrituras com qualquer dos seguintes directores: Vice Presidente Administrativo, Director Financeiro e Secretário Geral, nos termos deste Regulamento Geral:
 - g) dar posse às Secções nomeadas pela Direcção e assinar os respectivos termos;
 - h) abrir e encerrar os livros de posse das Secções;
 - i) solicitar reunião extraordinária da Assembleia Geral, se isso for decidido em reunião da Direcção;
 - j) delegar no Vice Presidente Administrativo, em face dos impedimentos do Presidente, todas as competências mencionadas no número 1) deste artigo.
- 2) Ao Vice Presidente Administrativo, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos, compete-lhe:
 - zelar pela administração da Associação em geral, tendo em conta todo o seu património e instalações, contando, para isso, com a colaboração dos Directores das actividades que utilizam essa instalações;
 - assinar contratos e escrituras por delegação do Presidente, com o Director Financeiro ou Secretário Geral e assinar cheques, nos impedimentos ou por delegação do Presidente, com o Director Financeiro ou Secretário Geral no impedimento daquele;
 - c) promover as diligências necessárias para assegurar o transporte e instalação dos representantes da ADO para além de Oeiras;
 - d) organizar os processos que tenham em vista a compra ou venda de bens móveis e imóveis e propor a respectiva decisão;
 - e) reunir, trimestralmente, com o Director Financeiro, Secretário Geral e Conselho Fiscal para dar conhecimento da evolução dos assuntos da administração, especialmente, da situação económica e financeira da ADO, nos seus aspectos gerais;
 - f) coordenar e colaborar com o Director Financeiro no projecto do Orçamento da ADO;
 - g) instruir, com o Secretário Geral, os processos dos acidentes ocorridos na ADO;
 - h) organizar os serviços médicos e de enfermagem, promovendo acções que preservem a saúde dos atletas e vigilância da sua capacidade física;

- 3) Ao Vice Presidente Desportivo compete-lhe:
 - a) zelar pelo funcionamento de todas as Secções desportivas, contando, para isso, com a colaboração dos Directores Assessores e Seccionistas, constituindo os grupos de trabalho que sejam necessários;
 - b) determinar e orientar as funções respeitantes às Secções, definindo as actividades destas e regulamentado-as, ouvidos os Directores Assessores e Seccionistas;
 - c) estabelecer e manter relações com Federações, Associações e Clubes Desportivos, especialmente, com aqueles cujas modalidades tenham afinidades com as da ADO;
 - d) propor à Direcção a celebração, alteração ou rescisão de contratos de prestação de serviços de técnicos ou treinadores, professores e outros elementos da actividade desportiva;
 - e) coordenar, com os Directores Assessores e Seccionistas o Plano de Actividades e Orçamento de cada uma das Secções;
 - f) orientar e velar pelo bom relacionamento entre todos os elementos dos grupos de trabalho, incentivando o companheirismo, a disciplina e, especialmente, e ética desportiva, quer nas vitória, quer nas derrotas;
 - g) providenciar no sentido de ser observado, atenta e regularmente, o estado físico dos atletas, dando especial prioridade a este sector;
 - h) reunir regularmente, com Directores Assessores e Seccionistas para analisar a evolução da vida desportiva da ADO e apresentar, também regularmente, à Direcção, os assuntos que achar relevantes;
 - i) propor à Direcção a apresentação de protestos, recursos e reclamações às entidades oficiais e hierárquicas do Desporto, depois de ouvidos o Director Assessor e os Seccionistas da modalidade em causa;
 - j) garantir a manutenção e conservação dos equipamentos desportivos em plena coordenação com as Secções;
 - l) elaborar o relatório anual das Secções a fim de ser considerado no da gerência;
 - m) velar pelo funcionamento adequado das instalações desportivas, quer no que diz respeito à sua utilização, assim como na manutenção e conservação das mesmas;
 - n) organizar, se considerar necessário, no início de cada época, um regulamento único para toda a área desportiva ou um regulamento para cada Secção;
 - o) propor a admissão ou dispensa de colaboradores para área da gestão das instalações;
 - elaborar o relatório anual da gestão das instalações a fim de ser considerado no da gerência;
 - q) assinar a correspondência relativa a toda a área desportiva da ADO, ou delegar nos Directores Assessores essa tarefa.
- 4) Ao Director Financeiro compete:
 - a) coligir os elementos de tesouraria e contabilidade indispensáveis à organização dos orçamentos da ADO;
 - apresentar mapa financeiro mensal das diversas actividades da ADO que, depois de verificado e aprovado pela Direcção, será posto à disposição para análise dos sócios, da classe A e B com as quotas em dia, que o solicitem;
 - c) escriturar todo o movimento de tesouraria ou encarregar alguém de sua confiança para o fazer, mas sob sua inteira responsabilidade;

- d) dirigir e fazer toda a contabilidade da ADO, ou encarregar alguém, devidamente habilitado para o fazer; nos termos do artigo 75° deste Regulamento Geral.
- e) conferir, periodicamente, os valores em poder do(s) colaborador(es) para cobrança e verificar o estado da realização dessas cobranças;
- f) coordenar, com o Presidente, todos os assuntos relacionados com a área financeira, nomeadamente, no apoio à manutenção duma gestão equilibrada que permita, em cada ano, uma boa realização orçamental;
- g) colaborar em todos os processos de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- n) organizar, com o Vice Presidente Administrativo, o Relatório e Contas da Gerência competindo-lhe, especialmente, a elaboração dos documentos contabilísticos;
- i) elaborar e manter actualizado o cadastro de todos os funcionários e colaboradores da ADO;
- j) conferir, mensalmente, as contas das Secções, pugnando para que o respectivo orçamento das mesmas seja cumprido; l) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e recebimento e outros documentos de tesouraria;
- m) verificar e velar pelos serviços de tesouraria, conferindo os documentos de receita e despesa e promovendo, pontualmente, o depósito das disponibilidades monetárias;
- n) assinar, com o Presidente, quaisquer contratos ou escrituras;
- o) pagar as despesas autorizadas;
- p) prestar ao Conselho Fiscal a assistência necessária, possibilitando-lhe a verificação dos documentos que lhe sejam solicitados;
- q) assinar a correspondência do seu pelouro.
- 5) Ao Secretário Geral compete:
 - a) dirigir todos os serviços e assuntos de secretaria, expediente e organização de processos, propondo à Direcção, após a sua conclusão, a sanção a aplicar se, para isso, houver causa:
 - b) despachar a correspondência recebida em conformidade com os assuntos a que se refira;
 - c) promover a convocação das reuniões da Direcção de harmonia com o determinado e preparar o expediente a ser apresentado na reunião;
 - d) assinar, com o Presidente, os diplomas de concessão de insígnias e galardões atribuídos pela Direcção e os cartões de identidade dos sócios;
 - e) coordenar os elementos para as actas das reuniões, redigi-las e apresentá-las nos termos regulamentares;
 - f) ter a seu cargo e, em dia, as actas das reuniões da Direcção;
 - organizar os ficheiros relativos a sócios, mantendo-os absolutamente actualizados, devendo ser registado tudo o que diga respeito a cargos nos Órgãos Sociais, Secções ou Comissões, assim como, nomeações, sanções, etc.;
 - h) organizar e assegurar uma adequada circulação dos documentos e normas pelas diversas Seccões e Gestões da ADO;
 - i) assinar a correspondência do seu pelouro.

- 6) Ao Director da Cultura e Recreio, além de ser responsável pela gestão da Sede Social, compete-lhe:
 - a) fomentar e planear todos os meios inerentes à difusão da Cultura entre os associados, procurando que se organizem festivais e sessões adequadas a este objectivo;
 - b) fomentar a prática do desporto entre os sócios que o desejem e procurar essa prática fora do âmbito das competições oficiais, procurando, para isso, arranjar espaços, físicos e temporais, nas nossas instalações, ou fora delas;
 - c) organizar e velar pela edição e funcionamento dos meios de informação da Associação, incluindo o boletim da ADO, dando expansão dignificante às suas actividades;
 - d) providenciar em tudo o que se refere a relações públicas, recepções e apresentações da ADO, para que atinjam nível adequado;
 - e) organizar e gerir a biblioteca da Associação;
 - f) elaborar o relatório anual da actividade cultural em geral, a fim de ser considerado no da gerência;
 - g) garantir a manutenção e conservação dos equipamentos existentes no seu pelouro;
 - h) proceder à recolha e tratamento de elementos bibliográficos e documentação respeitante à vida da ADO, seus feitos e vicissitudes e promover a sua divulgação interna e externamente à Associação;
 - i) apresentar oportunamente à Direcção o projecto de funcionamento do seu pelouro acompanhado de um plano orçamental com vista à sua integração no orçamento global da ADO;
 - j) regulamentar o funcionamento interno da Sede Social, o qual só vigorará depois de aprovado em reunião de Direcção;
 - l) assinar toda a correspondência do seu pelouro.
- 7) Aos Directores Assessores, além de serem responsáveis pela gestão dos pelouros que lhes forem confiados, compete zelar pelo funcionamento das Secções dos seus pelouros, contando, para isso, com a colaboração dos Seccionistas, constituindo os grupos de trabalho que forem necessários e ainda:
 - a) colaborar com os Vices Presidente Desportivo e Administrativo e o membro mais antigo, substitui-lo nos seus impedimentos;
 - distribuir, entre si, os pelouros indicados pela Direcção, consoante as suas experiências e opções;
 - c) escolher os membros das Secções que constituirão os seus pelouros, reunir com eles periodicamente e prestar-lhes a máxima assistência;
 - d) colaborar com as Secções dos seus pelouros, fornecendo-lhes todos os elementos e facilidades possíveis.

ARTIGO 134°

As competências específicas atribuídas no artigo 134º aos membros da Direcção, não tem carácter limitativo dos exercícios de funções, podendo em caso de necessidade, ou reconhecida dificuldade no desempenho dessa competência por qualquer dos Directores, a Direcção determinar que parte dessas funções sejam desempenhadas por outro, ou outros Directores e, até pelos próprios Suplentes.

ARTIGO 135°

- Cada membro da Direcção pode resolver, por si só, os assuntos normais e correntes da vida da ADO, respeitante à sua actividade específica, ou ainda de qualquer outra, na ausência do Director directamente responsável, mas não poderá, salvo caso urgente e inadiável, devidamente justificado, tomar decisões que resultem encargos financeiros para a ADO.
- 2) As decisões tomadas por qualquer Director, respeitantes a actividades que não lhe estejam regulamentarmente atribuídas, serão, logo que possível, comunicadas ao Director responsável e por este apresentadas em reunião de Direcção.
- 3) As decisões tomadas na parte final do número 1) deste artigo serão, logo que possível, comunicadas ao Director Financeiro que, por sua vez, as apresentará em reunião de Direcção.
- 4) Os Directores são, individualmente, responsáveis pelas decisões tomadas nos termos do número 1) deste artigo, cessando essa responsabilidade, quando confirmadas tais decisões pela Direcção e incluídas na acta da respectiva reunião.

ARTIGO 136°

- 1) A Direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o entenda necessário.
- 2) A Direcção dará, no início de cada mandato, conhecimento aos outros Órgãos Sociais, do dia da semana escolhido para as suas reuniões ordinárias, ou eventuais alterações.

ARTIGO 137°

- 1) Constitui ocupação normal das reuniões ordinárias da Direcção tomar conhecimento relativamente ao período decorrido desde a realização da reunião imediatamente anterior:
 - a) da correspondência recebida, resolvendo a seu respeito o que for necessário e conveniente;
 - b) dos sócios admitidos e readmitidos;
 - c) dos sócios que têm de ser avisados por motivo de atraso de pagamento de quotas;
 - d) dos sócios que têm de ser eliminados nos termos estatutários e regulamentares;
 - e) dos sócios que hajam solicitado a sua demissão;
 - dos assuntos directamente resolvidos pelos Directores nos termos no artigo 1) do artigo 135°;
 - g) dos resultados desportivos nas diversas competições;
 - h) dos acontecimentos relevantes da vida da ADO.
- 2) A Direcção determina, ainda, na mesma reunião, qual o Director, ou Directores que estarão presentes nas manifestações das actividades da ADO que se realizarem até à próxima reunião, de modo que, em todas elas esteja sempre, pelo menos, um Director.

ARTIGO 138°

Na última reunião ordinária de cada mês, será apreciada a situação económica e financeira da ADO, através das demonstrações feitas pelo Director Financeiro, tomando, a esse respeito, as deliberações consideradas, pela Direcção, necessárias e convenientes.

ARTIGO 139°

- O Presidente da Direcção submeterá à discussão os assuntos apresentados, sendo a palavra concedida de acordo com o método combinado no início do mandato;
- 2) Concluída a discussão de cada assunto, seguir-se-á, imediatamente, a sua votação, sendo registada na acta a deliberação final.

ARTIGO 140°

Na reunião imediatamente anterior ao facto, a Direcção determinará quais são os dois Directores efectivos que assinarão, nos termos regulamentares, os documentos e contratos que obriguem a ADO, ficando registados na acta da reunião todos os pormenores referentes aos factos.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 141°

O Conselho Fiscal tem a constituição estabelecida no artigo 30º dos Estatutos.

ARTIGO 142°

O Conselho Fiscal organizará a fiscalização da actividade administrativa da ADO e acompanhará a Direcção na execução do seu mandato, velando, com vista ao superior interesse da ADO, para que o mesmo se processe sempre com total obediência aos Estatutos e Regulamento Geral, bem como às decisões da Assembleia Geral e da própria Direcção.

ARTIGO 143°

No uso de competência conferida pelo artigo 31°, compete ao Conselho Fiscal:

- examinar, sempre que o entenda, na presença dos Directores indicados pela Direcção para o efeito, nos serviços centrais ou secretaria de administração da ADO, toda a documentação e registos ou outros elementos que considere necessário;
- b) dar parecer sobre assuntos de execução orçamental, sobre operações que importem alienação de bens patrimoniais e sobre contratos de que resultem compromissos de ordem financeira para além de um mandato;
- c) informar a Direcção, pelo menos, com oito dias de antecedência, a data da sua presença, a fim do Executivo determinar quais os Directores que os recebem;
- d) fazer parte do Plenário dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 144°

O Conselho Fiscal solicitará, sempre e com a devida antecedência, aos Órgãos Sociais respectivos, os elementos que julgue necessário ao cumprimento da sua missão.

ARTIGO 145°

 O Conselho Fiscal elaborará os pareceres escritos sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Actividades e Orçamento e outros actos que a Direcção decida apresentar à Assembleia Geral.

2) Se, por qualquer razão, o Conselho Fiscal não elaborar o parecer escrito sobre as Contas de Gerência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará ao Conselho Geral que o faça, passando a ser esse o documento que formal e regulamentarmente, a Assembleia Geral considerará.

3) Quando a falta, referida no número anterior, se verificar em relação a qualquer dos outros pareceres, ou a todos eles, caberá à Direcção emitir, em documento único, as considerações que julgue necessárias para elucidação da Assembleia Geral.

4) O documento referido no número anterior, substituirá, formal e regulamentarmente, os pareceres em falta.

ARTIGO 146°

No desempenho das suas funções, compete:

- 1) Ao Presidente:
 - a) convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir aos seus trabalhos;
 - b) promover a escala de comparências às reuniões de Direcção;
 - c) elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros Órgãos Sociais;
 - d) solicitar pareceres de outros Órgãos Sociais;
 - e) representar o Conselho Fiscal em todos os actos oficiais ou particulares da ADO;
 - f) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias de Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais, se isso for deliberado pelo Conselho Fiscal;
- 2) Ao Secretário:
 - a) organizar as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) secretariar as reuniões, elaborar as actas respectivas e transcrevê-las no livro devido;
 - c) fazer o expediente do Conselho Fiscal e cuidar do seu arquivo;
 - d) substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 3) Ao Relator:
 - a) estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos, promover os trâmites necessários à organização dos respectivos processos e elaborar os relatórios e projectos de parecer para serem apreciados e votados em reunião do Conselho Fiscal;
 - b) ocupar-se de quaisquer outras missões que lhe forem confiadas.

ARTIGO 147°

- 1) o Conselho Fiscal tem uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que considere necessárias.
- 2) Das reuniões serão lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO 148°

- 1) O Conselho Fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, com a Direcção para apreciar os balancetes da contabilidade em geral, os documentos a ela referentes e o estado da execução orçamental.
- 2) Da reunião referida no número anterior, será lavrada acta pelo Relator do Conselho Fiscal, e dela constará o parecer deste Conselho sobre a situação económica e financeira da ADO à data desta reunião.
- 3) A acta referida no número anterior, será enviada em folhas avulsas aos outros Órgãos Sociais, logo que possível, mas nunca depois de 30 dias após a data da referida reunião.

ARTIGO 149°

O Conselho Fiscal assistirá, quando entender, às reuniões de Direcção, avisando da sua presença com a devida antecedência, podendo emitir o seu parecer, se o julgar conveniente, ou lhe for solicitado, mas sempre sem direito a voto.

ARTIGO 150°

O expediente do Conselho Fiscal será assegurado pelos serviços de secretaria da ADO.

CAPÍTULO IX

CONSELHO GERAL

ARTIGO 151°

O Conselho Geral é um Órgão Social, exclusivamente, consultivo e é constituído nos termos estabelecidos no artigo 32º dos Estatutos.

ARTIGO 152°

Dadas as características específicas deste Órgão Social, os seus membros em número de dezasseis, mais três por inerência, conforme artigo 154°, terão de ser elementos com conhecimentos da vida da ADO em todas as suas áreas de actividade.

ARTIGO 153°

O Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário serão eleitos pelos seus membros no início da cada mandato, não podendo estes lugares serem ocupados pelos membros inerentes.

ARTIGO 154°

O Conselho Geral elaborará, no início de cada mandato, o seu regulamento interno que será aprovado pela maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO 155°

Em qualquer votação, o Presidente, ou quem o substitua, terá sempre, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

ARTIGO 156°

Independentemente das funções que o seu regulamento interno determinar, ou de outras funções especiais que o Conselho Geral possa fixar, compete:

- 1) Ao Presidente:
 - a) convocar as reuniões, por sua iniciativa, ou a pedido, por escrito, de outro Órgão Social, ou de, pelo menos, 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) presidir às reuniões;
 - c) assegurar que o regulamento interno do Conselho Geral seja cumprido.
- 2) Ao Vice Presidente
 - a) substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 3) Ao Secretário:
 - a) coordenar os elementos para a reunião do Conselho Geral;
 - b) ter a seu cargo e, em dia, as actas das reuniões do Conselho Geral;
 - c) ter a seu cargo todos os documentos do Conselho Geral;
 - d) redigir os pareceres que serão assinados pelos membros presentes na reunião que aprovar esses pareceres;
 - e) solicitar a convocação extraordinária de Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais, se essa for a determinação do Conselho Geral.

ARTIGO 157°

Nos termos da alínea b) do artigo 130º deste Regulamento Geral, o Conselho Geral deverá apresentar o parecer sobre a proposta do Plano de Actividades e Orçamento da Direcção.

ARTIGO 158°

Caso se verifique o previsto no número 2 do artigo 145º deste Regulamento Geral, o Conselho Geral elaborará, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o parecer sobre as Contas de Gerência que será, formal e regulamentarmente, considerado pela Assembleia Geral como único documento válido.

CAPÍTULO X

PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 159°

- 1) Obrigatoriamente, duas vezes por ano, reunir-se-ão os quatro Órgãos Sociais em conjunto, a que se chamará "PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS".
- 2) Ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido escrito de um, ou mais, dos Órgãos Sociais dirigido àquele membro, poderá haver sessões extraordinárias do Plenário dos Órgãos Sociais.
- 3) Todos os membros efectivos dos Órgãos Sociais e os suplentes que tenham entrado em funções nos termos regulamentares, participam e têm direito a voto.
- 4) Os membros suplentes que não tenham entrado em funções podem assistir às sessões do Plenário dos Órgãos Sociais mas não terão direito a voto.

ARTIGO 160°

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral preside também ao Plenário dos Órgãos Sociais e, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice – Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou ainda, em relação e este membro e pelo mesmo motivo, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 161°

O Plenário dos Órgãos Sociais será convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por avisos directos aos membros de todos os Órgãos Sociais, pelo menos, com 15 dias de antecedência e indicarão o dia e a hora de realização, os assuntos a tratar e o local da reunião, a qual terá sempre lugar nas instalações da ADO.

ARTIGO 162°

- 1) As decisões de cada Plenário dos Órgãos Sociais serão tomadas por maioria de votos, tendo cada membro direito a um voto.
- 2) Em caso de empate na votação, decidir-se-á de harmonia com os votos dos Presidentes de cada um dos Órgãos Sociais presentes, ou seus substitutos e, se o empate subsistir, cumprir-se-á o disposto no número 4 do artigo 96º deste Regulamento Geral.

ARTIGO 163°

- 1) Nas votações do Plenário dos Órgãos Sociais em que um, ou mais membros vencidos, considere que a deliberação é contrária à Lei Geral, aos Estatutos ou ao Regulamento Geral, ou quando dela podem advir sérios prejuízos para os interesses da ADO, poderá ser requerida a imediata convocação de Assembleia Geral, fundamentando as razões do seu requerimento.
- 2) Quando se verificar o referido no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá marcar, se for possível, imediatamente, a data dessa Assembleia Geral.

ARTIGO 164°

Aos Secretários escolhidos para, alternadamente, secretariarem a sessão do Plenário dos Órgãos Sociais, compete decidirem, entre si, a elaboração da acta e mais expediente e anotar as presenças à sessão.

ARTIGO 165°

A execução do expediente do Plenário dos Órgãos Sociais compete aos serviços de secretaria da ADO.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 166°

- 1) Os sócios da ADO enquanto concessionários da exploração de qualquer instalação da Associação, deixam de ser considerados para a formação do número necessário à realização das reuniões de Assembleia Geral, não podem tomar parte nos trabalhos desta, votar ou serem eleitos para qualquer cargo ou Comissão, mas poderão intervir naqueles trabalhos em legítima defesa.
- Os sócios da ADO, enquanto colaboradores com contrapartidas financeiras, gozam dos direitos e deveres comuns a qualquer outro sócio mas não podem ser eleitos para qualquer cargo ou Comissão.

ARTIGO 167°

Aos Domingos e Feriados e datas comemorativas da ADO ou de factos importantes do seu historial, a bandeira da Associação será hasteada na Sede Social e nas demais instalações da ADO.

ARTIGO 168°

A bandeira da Associação será posta a meia haste nos lugares referidos no artigo anterior quando:

- a) por luto nacional
- b) falecer algum sócio
- c) a Direcção entender e as circunstâncias excepcionais o justifiquem.

ARTIGO 169°

- 1) O estado de luto nos casos referidos no artigo anterior, poderá determinar, em casos que a Direcção julgue justificados, o uso de braçadeira preta pelos atletas da ADO que participem em qualquer prova no espaço de 48 horas a contar do acontecimento. Nestes casos, antes de cada prova, será sempre guardado um minuto de silêncio.
- 2) No caso do falecimento de um sócio de mérito, ou sócio contribuinte com mais de 25 anos de filiação, a Direcção far-se-á representar, por um seu delegado, junto da família do sócio falecido, para apresentar os pêsames da ADO.
- 3) No caso referido no número anterior, a bandeira da ADO acompanhará o féretro durante o acto fúnebre.

ARTIGO 170°

- Haverá cartões de livre acesso a todas as instalações sociais e desportivas da ADO para os membros dos Órgãos Sociais.
- 2) Os Seccionistas, os membros das Gestões e colaboradores terão acesso livre às instalações próprias das suas actividades, podendo, todavia, atingir o âmbito do número anterior, se a Direcção assim o entender.

ARTIGO 171°

Não é permitido a qualquer membro dos Órgãos Sociais, Seccionistas ou Colaboradores da ADO, fazer qualquer operação de compra ou venda com a Associação, a não ser que a Direcção expresse em acta, as vantagens adquiridas com essa operação.

ARTIGO 172°

Não é permitido conceder a exploração de instalações da ADO a quaisquer membros dos Órgãos Sociais ou Seccionistas.

ARTIGO 173°

A concessão da exploração de qualquer instalação da Associação, não pode servir, no todo, ou em parte, de contrapartida ou quitação a eventuais contratos com colaboradores, atletas, técnicos, etc..

ARTIGO 174°

- 1) Quando a Direcção decidir abrir novas contas bancárias, estas terão de ser sempre em nome da ADO.
- 2) Se, para facilitar o movimento administrativo, a Direcção decidir abrir novas contas bancárias para as Gestões ou Secções, aquelas terão de ser sempre em nome da ADO, sendo acrescentado apenas o nome da Gestão ou da Secção a que fica agregada.
- 3) Em qualquer caso, as contas bancárias só podem ser movimentadas pela Direcção de acordo com o estabelecido neste Regulamento Geral.

ARTIGO 175°

Em qualquer questão de ordem económica ou financeira, a ADO só poderá abdicar dos seus legítimos interesses por deliberação de Assembleia Geral em reunião na qual o assunto faça parte da Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 176°

- Os Estatutos e este Regulamento Geral prevalecem sobre quaisquer disposições, regulamentos, normas ou ordens de trabalho, relativas às diversas Secções, Gestões ou Comissões da ADO.
- Os dirigentes da ADO que adoptem ou autorizem a adopção de medidas internas em contravenção com os Estatutos e Regulamento Geral serão, totalmente, responsáveis pelos problemas que daí advenham, para a ADO ou para outrém.

ARTIGO 177°

A ADO entregará, antes da eleições, aos candidatos constantes das listas eleitorais, exemplares dos Estatutos e Regulamento Geral.

ARTIGO 178°

O ano social corresponde ao período que vai de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 179°

A dissolução da Associação só poderá ter lugar em face de dificuldades consideradas insuperáveis e processar-se-á de acordo com o artigo 39° dos Estatutos e do artigo 113° do Regulamento Geral.

ARTIGO 180°

Este Regulamento Geral foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da ADO realizada em 15 de Dezembro de 1999.

Entra imediatamente em vigor.

